



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 086

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATÁ DA 153ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 178/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a utilização de "robot" nas atividades industriais insalubres.

— Projeto de Lei do Senado nº 179/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que acrescenta parágrafo ao artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/86, de autoria do Sr. Senador Maurício Leite, que dispõe sobre a produção de veículos automotores, sua segurança, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 181/86, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que torna obrigatória a especificação dos alimentos e bebidas que interferem na absorção ou no efeito das drogas e medicamentos, nos rótulos, bulas e impressos dos mesmos.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 260 a 269/86, pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Contagem, São Sebastião do Paraíso, Pedro Leopoldo e Nova Lima-MG, Dourados-MS, Mogi das Cruzes-SP e os Governos dos Estados de Sergipe e de Pernambuco possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Notícia publicada do "Jornal de Brasília", de 9 do corrente, sob o título "BNDES investe na borracha sintética."

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Necessidade da regulamentação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, das pesquisas de opinião pública sobre o processo eleitoral.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Exigências que estão sendo feitas pelo Banco do Nordeste do

Brasil, aos clientes que pretendem liquidar obrigações pendentes naquela instituição de crédito.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Gerenciamento do Fundo PIS—PSEP.

1.2.4 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 267/86, lido em sessão anterior, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do expediente de sessão a ser oportunamente marcada, seja dedicado a homenagear o Dr. Augusto César Leite pelo centenário de seu nascimento. **Aprovado.**

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/86 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos postos judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. (Em regime de urgência). **Aprovado** em segundo turno. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros). **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 11 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 273/86.

— Requerimento nº 97/86, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Aprovado.**

— Requerimento nº 160/86, solicitando, nos termos dos arts. 75, 75-A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma comissão especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária. **Aprovado.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Apelo em favor da aprovação de requerimento de autoria de S. Exª de convocação do Sr. Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre o empréstimo compulsório e o Plano de Metas.

SENADOR NIVALDO MACHADO, como Líder — Aniversário de criação dos Cursos Jurídicos.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Problema do abastecimento de água potável.

SENADOR CESAR CALS — Considerações sobre projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que atribui competência ao Tribunal de Contas da União para exercer a fiscalização financeira e orçamentária dos recursos transferidos pelo Governo Federal aos municípios.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Documento elaborado pela Frente Ampla da Agropecuária de Mato Grosso, sobre a problemática agrícola e pecuária daquele Estado.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Defesa da aprovação de projeto de lei que proíbe a pesca da baleia.

SENADOR JAISON BARRETO — Pleito da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região Sul Carbonífera do Estado de Santa Catarina.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Posição de S. Exª com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 124/85, que proíbe a pesca da baleia.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Defesa da redução da jornada de trabalho.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 154ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 270/86 (nº 401/86, na origem), referente à escolha do Sr. Orlando Soares Carbonar, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 182/86, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que acrescenta parágrafo ao artigo 150 da Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

— Projeto de Lei do Senado nº 183/86, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina os vencimentos máximos dos servidores dos Três Poderes, federal, estaduais e municipais.

2.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 274/86, de urgência para a Mensagem nº 111/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santos — SP.

— Nº 275/86, de urgência para a Mensagem nº 120/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juína — MT.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 197/85 (nº 4.987/85, na Casa de origem), que altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem Presidencial nº 111/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 274/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 91/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 91/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem Presidencial nº 120/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 275/86,

lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 92/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 92/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Observação sobre proposta do Governo Estadual para o abastecimento de carne em Porto Velho.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 155ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicações da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 271 a 281/86 (nºs 402 a 412/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que as Prefeituras Municipais de Araxá e Nova Lima — MG e os Governos dos Estados do Acre, do Pará, da Bahia, do Amazonas e da Paraíba, possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

Recebimento do Ofício nº S/15, de 1986 (nº 1.507/86, na origem), do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39,100,000, para os fins que especifica.

3.2.2 — Comunicação da Liderança do PFL

Referente a filiação do Sr. Senador José Urbano, nos quadros do Partido.

3.2.3 — Requerimentos

— Nº 276/86, de urgência para a Mensagem nº 72/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento — MT.

— Nº 277/86, de urgência para a Mensagem nº 241/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura

Municipal de Cascavel — PR, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 203/85 (nº 5.385/85, na Casa de origem), que denomina Aeroporto Internacional Tancredo Neves o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À sanção.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 72/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 276/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 93/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 93/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 241/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 277/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 94/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 94/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 156ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 278/86, de urgência para a Mensagem nº 112/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santos — SP.

— Nº 279/86, de urgência para a Mensagem nº 221/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá — MT, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 196/85 (nº 4.962/85, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a

vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade. **Aprovado.** À sanção.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 112/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 278/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 95/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 95/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 221/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 279/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 96/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 96/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 32º aniversário do programa radiofônico "Cooperativismo em Foco".

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 157ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 280/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 140, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), possa contratar operação de crédito para o fim que especifica.

— Nº 281/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 239/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), possa contratar operação de crédito para o fim que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/85 (nº 93, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 140/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 280/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 97/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 97/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 239/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 281/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 98/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 98/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 158ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 282/86, de urgência para a Mensagem nº 134/86, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas — MG, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 283/86, de urgência para a Mensagem nº 254/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 134/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 282/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 99/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 99/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 254/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 283/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 100/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 100/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 159ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 284/86, de urgência para a Mensagem nº 130/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

— Nº 285/86, de urgência para a Mensagem nº 252/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 286/83, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica. Retirado da pauta.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 130/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 284/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 101/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 101/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 252/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 285/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 102/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 102/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 160ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 286/86, de urgência para a Mensagem nº 179, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

— Nº 287/86, de urgência para a Mensagem nº 215, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 67/81, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 179/86 (nº 233/86, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 286/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 103/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 103/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 215/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 287/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 104/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 104/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — RETIFICAÇÃO

Ata da 145ª Sessão, realizada em 4-8-86

10 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

Nºs 90 a 93, de 1986

11 — PORTARIAS DO SR. 1º-SECRETÁRIO

Nºs 324 e 325, de 1986

12 — MESA DIRETORA

13 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

14 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 153ª Sessão, em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs.: José Fragelli e Passos Pôrto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Córdoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. Sobre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, de 1986

Dispõe sobre a utilização de "robôs" nas atividades industriais insalubres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 197 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º.

"Art. 197.

§ 1º

§ 2º As empresas sujeitas às disposições deste artigo, que adotam processos de automação, inclusive com a utilização de robôs, deverão instalar esses equipamentos, preferencialmente, nas áreas ou atividades insalubres ou perigosas definidas no artigo 189."

Justificação

Apesar do atual estágio da tecnologia, com o emprego dos mais sofisticados equipamentos eletrônicos, da automação, da robótica, da informática, entre outros, pouco ou quase nada tem sido feito no sentido da proteção do trabalhador que exerce atividades em constante risco de periculosidade ou de insalubridade.

A legislação brasileira, atrelada ainda aos princípios e normas vigentes nos anos de 40, pouco evoluiu, consistindo as medidas de proteção em simples agravamentos pecuniários para o empregador, por sinal, de insignificante peso financeiro, caracterizados pela obrigação de pagar adicionais de insalubridade ou de periculosidade aos seus empregados.

Em face disso, é muito mais conveniente às empresas pagar esses adicionais que adotar medidas efetivas de remoção dos riscos. Paralelamente, dentro de seus objetivos materiais de obtenção do maior lucro, as grandes empresas preocupam-se muito mais em dinamizar a produção, a baixo custo, que carrear recursos para o seu mais valioso patrimônio, que é o trabalhador.

O presente Projeto, tendo em vista essa distorção, em que o homem é substituído pela máquina, não em função da melhoria das suas condições de trabalho ou de lazer, mas com vistas ao aumento da produtividade, propõe que essa substituição se faça, preferencialmente, nas indústrias que adotam sistemas de automação, com ou sem emprego de robôs, naqueles setores ou atividades que representam constante risco para a saúde e a integridade física do trabalhador.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Nelson Carneiro.

DECRETO-LEI Nº 5.452, De 1º de maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 197. Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos a saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único Os estabelecimentos que mantêm as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosas ou nocivas a saúde.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Ciência e Tecnologia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 1986

Acrescenta parágrafo ao art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 67.

§ 1º

§ 2º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, a remuneração devida pelo trabalho aos domingos será, sempre, em dobro."

Art. 2º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O trabalho em domingos deve ser remunerado em dobro ainda que seja determinado pela empresa outro dia de folga. O domingo é insubstituível na sua essência.

Há uma desigualdade para o operário que é obrigado a trabalhar nesse dia em que as demais pessoas estão de folga e descansam.

Aquele que, pela natureza da atividade ou por outro motivo, é obrigado a trabalhar no domingo, às vezes até com habitualidade, nem pode reunir-se com a família.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Jamil Haddad.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, de 1986

Dispõe sobre a produção de veículos automotores, sua segurança, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos autômatos produzidos pela indústria Nacional não poderão ter seus modelos alterados, em nenhuma de suas partes, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Facultar-se-á a alteração dos modelos unicamente nos casos que objetivem o aumento da segurança dos veículos.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo, em nenhuma circunstância, poderão implicar em aumento dos preços do veículo em mais do que 5% (cinco por cento), na vigência do prazo mínimo estipulado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei implica em multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada veículo alterado e multiplicado pelo número de veículos infringentes desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vive esta Nação um verdadeiro festival de consumo. Os veículos de comunicação, através das técnicas da propaganda e da promoção de vendas, destilam mensagens contínuas estimulando o consumo supérfluo, apelando para a vaidade que, ao ver-se solicitada, não mede sacrifícios para atender aos seus apelos que apenas engordam os lucros da indústria de produção de veículos automotores. A não ser esta, quem ganha com este estado de coisas, além dos já tradicionais e irredutíveis lucros do sistema financeiro? Ano após ano, modificam-se os projetos de engenharia dos veículos nacionais apenas em sua superficialidade, sem nenhuma preocupação maior com as normas de segurança.

Essas são as razões que me levam a propor à apreciação lúcida do Congresso Nacional este Projeto de Lei que, estou certo, impõe uma disciplina a essa caótica situação que, conforme se depreende, colabora imensamente com a redução do consumo e reflete, positivamente no aumento da poupança popular.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Maurício Leite.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO **Nº 181, de 1986**

Torna obrigatória a especificação dos alimentos e bebidas que interferem na absorção ou no efeito das drogas e medicamentos, nos rótulos, bulas e impressos dos mesmos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a especificação dos alimentos e bebidas que interferem na absorção ou no efeito de drogas e medicamentos, nos rótulos, bulas e impressos dos mesmos.

Parágrafo único. Quando não for conhecida a interferência referida neste artigo ou, comprovadamente a mesma não existir, estes fatos deverão ser explicitamente mencionados.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei num prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. O seu art. 57 prescreve que o Poder Executivo disporá, em regulamentos, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata aquela lei.

O Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, regulamenta a Lei nº 6.360. No seu art. 95 estabelece:

"Tratando-se de drogas e medicamentos, os rótulos, bulas e impressos, conterão ainda as indicações terapêuticas, as contra-indicações e efeitos colaterais, e precauções, quando for o caso, a posologia, o modo de usar ou via de administração, o término do prazo de validade, a exigência da receita médica para a venda, se houver, as prescrições determinadas na legislação específica quando o produto estiver submetido a regime especial de controle, e as necessárias ao conhecimento dos médicos, dentistas e pacientes."

Assim, implicitamente, de um modo genérico, pouco claro, já estaria contemplada, na legislação, a obrigatoriedade da especificação dos alimentos e bebidas incompatíveis com a boa ação dos medicamentos. Porém, não há uma explicitação da medida. Tratando-se de um assunto da mais alta relevância, consideramos ser necessário que fique bem determinada nas normas jurídicas, a especificação, nas bulas das drogas e medicamentos, dos alimentos e bebidas que, se ingeridos simultaneamente com os mesmos, podem alterar sua absorção e, por conseguinte, seus efeitos. Pensamos que é um direito dos consumidores e dos profissionais da saúde contarem com esta informação. É um tema em franca evolução científica, sendo já conhecidas muitas interferências entre alimentos ou bebidas e ação dos medicamentos. Por exemplo, as tetraciclina, antibióticos de largo uso, têm sua absorção reduzida se ingeridas simultaneamente com leite. Os medicamentos ansiolíticos podem ter seus efeitos potencializados se ingeridos concomitantemente com bebidas alcoólicas. Acreditamos que a exigência legal desta obrigatoriedade pode, inclusive, estimular pesquisas necessárias ao esclarecimento de interferências entre medicamentos e alimentos ou bebidas ainda não detectadas. Esperamos que a presente proposição venha merecer o indispensável apoio dos eminentes pares e possa contribuir para o uso mais adequado e seguro de drogas e medicamentos em nosso País.

É prevista sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias. Esta regulamentação consiste basicamente em alterar a redação do art. 95 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, caso este Projeto venha, como esperamos, ser aprovado no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — **Gastão Müller.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 260 a 265, de 1986 (nºs 394 a 397, 399 e 400/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Contagem, São Sebastião do Paraíso, Pedro Leopoldo e Nova Lima (MG); Dourados (MS) e Mogi das Cruzes (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 266 a 269, de 1986 (nºs 391 a 393 e 398/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados de Sergipe e de Pernambuco possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A borracha natural e especialmente a produzida na Amazônia parece malsinada... está sempre sob o espectro do abandono, mesmo com a produção aquém do consumo do nosso parque manufatureiro.

E corroborando esta minha preocupação, que sempre esteve latente em mim, levi, para constar deste meu pronunciamento, notícia publicada no *Jornal de Brasília* de 9 do corrente, sob o título: "BNDES investe na borracha sintética".

Ei-la:

"BNDES INVESTE NA BORRACHA SINTÉTICA"

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aprovou dois financiamentos integrados no valor total de 203 milhões de cruzados, destinados à produção de poliisopreno, substituto sintético da borracha natural, atualmente importada e largamente utilizada no mercado de pneus radiais.

Os créditos foram concedidos à Copene Monômeros Especiais S.A., que terá um financiamento de 74 milhões de cruzados para a construção de uma unidade industrial destinada à produção de 11 mil 600 toneladas/ano de isopreno, a ser instalada no Pólo Petroquímico de Camaçari, na Bahia. O outro financiamento beneficia a Coperbo — Companhia Pernambucana de Borracha Sintética, que utilizará os recursos de 134 milhões de cruzados na instalação de uma fábrica que irá produzir 25 mil toneladas anuais de poliisopreno, na cidade do Cabo, em Pernambuco.

Matérias-primas

O projeto da Copene Monômeros Especiais, empresa ligada à Copene Petroquímica, tem por objetivo produzir e comercializar no mercado interno a externo buteno-1 e isopreno, matérias-primas usadas na fabricação de polietileno linear e poliisopreno, uma borracha sintética a ser produzida pela Coperbo.

O investimento total do projeto está estimado em 17 milhões de dólares e a participação do sistema BNDES (bancos e sua subsidiária Finame) corresponderá, aproximadamente, a 48% desse total. A conclusão das obras está prevista para o terceiro trimestre de 1988, prazo compatível com o início de funcionamento da fábrica de poliisopreno da Coperbo.

Ora, poderão dizer os tecnocratas que essa é uma maneira de suprir o déficit existente de borracha natural. E nós perguntamos: Quanto se gastará de petróleo importado com divisas para esse fabrico? Não seria mais lógico

investir na produção natural, no seu habitat — a Amazônia, tornando o Brasil auto-suficiente dessa matéria-prima importantíssima?

O financiamento de custeio de safra, nestes últimos anos, além de não corresponder às necessidades de quem produz, vem sendo feito fora da época apropriada, em especial aos seringais localizados nos altos rios, pois, após a fase invernal de dezembro a abril de cada ano, torna-se difícil a navegação, contribuindo para onerar os custos de transporte. Por que não se faz o financiamento entre os meses de dezembro e fevereiro, no máximo, para possibilitar a importação das mercadorias e aproveitar as enchentes dos rios para o transporte?

Ante a falha que vimos denunciando, pode-se atribuir a ignorância da geografia física da região por parte da autoridade responsável pelo setor gumífero, ou maquiavelismo, com o propósito de enfraquecer a nossa produção, obrigando o Brasil a importar do exterior, sangrando as nossas dívidas.

Lanço meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda para que, através do Banco Central, atenda aos reclamos dos produtores de borracha, financiando-os na época apropriada. Gostaria também de conchamar a área econômico-financeira a liberar recursos voltados a fomentar a agricultura e a pecuária na Amazônia, mormente nesta fase em que o nosso País, arrostando dificuldades, está importando alimentos do exterior.

A Amazônia não tem merecido tratamento adequado à sua grandeza territorial, principalmente no que concerne ao desenvolvimento da agricultura. Por isso pedimos que sejam repassados recursos, em especial ao Banco da Amazônia — BASA, estruturado em toda a grande área. Some-se a larga experiência que possui, conquistada nestes seus 44 anos de vida, sempre dedicada aos seringais e à agropecuária. Repassando recursos a esse instituto creditício, além de atender sua sólida clientela estará em condições de fazer face ao custeio com que é obrigado a arcar.

Com isso, o Governo fortalecerá não apenas a área, como a sua própria instituição — Banco da Amazônia — BASA.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste momento ocupo a tribuna apenas para pedir a atenção do Tribunal Eleitoral para as pesquisas que estão sendo realizadas no País, pelas distorções que essas pesquisas podem trazer ao eleitorado. O Tribunal Superior Eleitoral tem feito minuciosas resoluções, regulamentando todos os passos dos eleitores e dos partidos mas esqueceu, até agora, de traçar normas e sanções para aquelas empresas de pesquisas que tumultuam o processo e acabam desvirtuando, possivelmente, os resultados. Sem entrar — e não o farei — no mérito da Convenção realizada no dia 3 de agosto no Rio de Janeiro, quero mostrar ao Senado o efeito de uma pesquisa distorcida que bem mostra como o eleitorado pode ser conduzido por informações propositadamente infundadas.

Tenho em mãos o jornal de maior circulação do meu Estado, no dia exato da Convenção: Nele, na primeira página, há uma pesquisa colorida, pesquisa essa realizada pelo IBOPE: enquanto um candidato do meu Partido concorre com 4 ou 5 outros candidatos, sem maior possibilidade eleitoral ou ao menos ser anunciada a possibilidade eleitoral e, com isto, conquista 46%, o outro candidato tem como competidor um representante da Frente Liberal. Então, quem vir aquela pessoa, olhar essas pesquisas, verificará que um candidato que concorre com outro menos votado tem 46%, e aquele outro candidato que concorre com competidor forte tem 21%; então, ele cai para 30%. As pesquisas, se querem idôneas, devem ao menos incluir os mesmos nomes e as mesmas percentagens. Não é possível que uma empresa, que goza de favores de induzir a opinião pública para um outro candidato, se valha desses processos estranhos sem qualquer punição da Justiça Eleitoral.

A minha intervenção, Sr. Presidente, é para que a Justiça Eleitoral não se demore apenas em examinar o tamanho da propaganda do candidato, nem o tamanho do retrato do candidato, mas também se preocupe com a distorção das pesquisas que se espalham no País. Essas pesquisas não retratam quase sempre a verdade, mas induzem o candidato ou eleitor a resultados inesperados.

De modo que, Sr. Presidente, a minha intervenção se cifra apenas em pedir, nesta oportunidade, que a Justiça Eleitoral comece a regulamentar o problema das pesquisas que fazem parte do processo eleitoral.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queixou-se há pouco, da tribuna, o eminente Senador Nelson Carneiro e, ao mesmo tempo, remeteu o pedido ao Tribunal Superior Eleitoral das pesquisas que vêm sendo realizadas no País.

Um dos parlamentares mais ilustres deste País, homem que tem larga bagagem de serviços prestados à instituição parlamentar, creio que o Senador Nelson Carneiro não viria à tribuna do Senado se não estivesse estrabado em motivação séria para fazê-lo, ao abordar assunto tão delicado quanto o que abordou. De minha parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me queixo das pesquisas; eu me queixo de outros fatores que estão influenciando e tudo indica que, ao se aproximar o dia 15 de novembro, mais influirão ou pelo menos mais procurarão influir no resultado do pleito.

O que desejo, na tarde de hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é fazer não uma reclamação, mas um apelo à Direção do Banco do Nordeste do Brasil. Não sei por que, Sr. Presidente, o Banco deveria voltar as suas atividades prioritariamente para o Nordeste, pelo menos no que diz respeito ao meu Estado, onde o Banco do Nordeste opera acanhadamente, enquanto as outras instituições bancárias servem a um crescente número de clientes, a clientela do BND é sempre reduzida, é sempre acanhada.

Todos sabem que faz pouco tempo o Presidente da República baixou o Decreto-lei nº 2.200, de 1984, que ajusta o Programa de Estabilização. Esse programa foi, pelo menos inicialmente, aplaudido pelo País inteiro, e o Decreto-lei nº 2.200/84 traça normas relativas à conversão das obrigações, assim, no seu art. 8º, está escrito:

“Art. 8º As obrigações de pagamento expressas em cruzeiros, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, constituídas antes de 28 de fevereiro de 1986, deverão ser convertidas em cruzados na data dos seus vencimentos, dividindo-se o montante em cruzeiros, pelo fator de conversão fixado no § 1º”

Quanto ao fator de conversão fixado no § 1º, reza a lei:

“Será diário e calculado pela multiplicação da paridade inicial, cumulativamente por 1.045, para cada dia decorrido, a partir de 3 de março de 1986.”

O art. 9º estabelece: “que as obrigações pecuniárias, anteriores a 28 de fevereiro de 1986, e expressas em cruzeiros, com cláusulas de correção monetária, serão naquela data reajustadas pro rata nas bases pactuadas e, em seguida, convertidas em cruzados, na forma do § 1º do art. 1º”

Após a publicação do Decreto-lei nº 2.284, as autoridades financeiras baixaram a Circular nº 1.017, circular que foi publicada no dia 25 de março de 1986, por conseguinte, praticamente um mês após o estabelecimento do plano de estabilização.

A Circular nº 1.017, na esteira do que foi determinado pelo Decreto-lei nº 2.284 estabeleceu a maneira de operação dos dispositivos do Decreto-lei.

O item 1º da Circular nº 1.017, estabelece:

“Operação sem cláusula de correção monetária:

a — O saldo devedor em cruzeiros, projetado até o vencimento da operação, deve ser convertido em cruzados, observado o disposto na alínea seguinte;

b — para conversão em cruzados, o valor de cada prestação expresso em cruzeiros e apurado com base no saldo de 28 de fevereiro de 1986, acrescidos

dos juros contratuais futuros, será dividido pelo fator de conversão previsto para o dia de vencimento da prestação.”

Seguem-se as demais cláusulas estabelecidas pela Circular nº 1.017.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há várias semanas o Banco do Brasil e o Banco do Estado do Piauí, entre outros no meu Estado, seguem à íntegra o Decreto-lei nº 2.284 e a Circular a que há pouco fiz referência.

O Banco do Nordeste do Brasil, sem explicar as razões pelas quais assim decidiu agir, fez circular a notícia de que apenas na primeira semana de agosto, dependendo de orientação que lhe deveria ser enviada pela Direção Geral do Banco, estaria possivelmente em condições de cumprir o Decreto-lei nº 2.284. E é de estarrecer, Sr. Presidente, que a partir do início deste mês, a cada cliente que procura a agência do Banco do Nordeste do Brasil para saldar seus compromissos, sobretudo no que diz respeito aos investimentos agrícolas, recebe uma carta que deve firmar, carta esta que passo a ler, não para o conhecimento, mas sobretudo para o estabelecimento do Senado Federal.

Vale esclarecer que esta carta deve ser firmada, deve ser assinada por todos quantos desejam liquidar as obrigações pendentes no Banco do Nordeste do Brasil.

A carta, firmada por cliente, deve conter o seguinte:

“Sr. Gerente, dirijo-me a V. Sª, com a finalidade de propor a esse Banco, pedindo-lhe concordância à liquidação da operação de prefixo e número abaixo, contratada, cujo saldo devedor total é de tanto.

É do meu pleno conhecimento que essa instituição não está obrigada a aceitar a liquidação aqui proposta, tendo em vista que o credor não pode ser constrangido a receber o pagamento antes da data pactuada para tanto.

Considerando, entretanto, que o pedido, ora formulado, atende unicamente aos meus interesses, deixo expressamente acertado, caso venha ele a ser aceito por V. Exª, que assumo inteira responsabilidade pelo integral e pronto pagamento de quaisquer valores que venham a ser acrescidos às importâncias, agora calculadas e cobradas, em decorrência de alterações explícitas ou implícitas autorizadas, pelas autoridades competentes, na apuração do saldo devedor de empréstimos da espécie, principalmente em decorrência do Plano de Estabilização Econômica implantado com os Decretos-Leis nºs 2.283 e 2.284/86.

Em consequência de tudo quanto ajustado acima, declaro, para todos os fins, inclusive os de direito, que concordo em dispensar, no momento, a quitação plena e definitiva, pois esta fica sujeita à final confirmação de ter sido completo o pagamento que no momento efetuo.”

Saudações, o cliente:

Sr. Presidente, custa a crer que face aos dispositivos claros, do Decreto Lei nº 2.284 e da circular enviada pelas autoridades fazendárias a todas as agências bancárias neste País, a Assessoria, principalmente a Assessoria Jurídica do Banco do Nordeste, tenha redigido uma carta deste teor, verdadeira monstruosidade jurídica, Sr. Presidente.

O Sr. Martins Filho — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, nobre Senador!

O Sr. Martins Filho — O assunto que V. Exª traz ao conhecimento desta Casa e do País é muito importante, principalmente para o Nordeste e, especificamente, para os clientes do Banco do Nordeste. Também a mim causa estranheza o desrespeito que o Banco vem fazendo ao Decreto-lei nº 2.284. Está ocorrendo com algumas cooperativas, lá do Nordeste, que receberam o financiamento do Banco do Nordeste e que numa cláusula, lá da cédula, diz que a cooperativa é obrigada recolher ao Banco toda importância recebida para saldar o repasse daquele recurso recebido do Banco. Ocorre que os associados das cooperativas recolhem às cooperativas, baseados no Decreto-lei nº 2.284, mas o Banco não está recebendo das cooperativas; está penitenciando a cooperativa pelo fato de ter recebido a importância e não ter recolhido, porque eles não recebem com a conversa e querem que as cooperativas recolham a importância correspondente ao

valor do financiamento. Não estão obedecendo. Ocorre que uma cooperativa — e tive oportunidade de ler os documentos —, por exemplo, num empréstimo de Cz\$ 2.500,00, recolheu compulsoriamente Cz\$ 700 mil e não diz que são juros. A cooperativa já pagou mais de 4 mil cruzados e eles estão cobrando 2 mil e 700 cruzados. Pior do que a correção monetária! Causa estranheza o Banco do Nordeste, que é uma instituição séria e que vem prestando bons serviços ao Nordeste, mas nesta parte aí caberia ao Presidente da República fazer com que uma instituição, diretamente vinculada à SUDENE, um organismo voltado para o desenvolvimento do Nordeste, está frontalmente desrespeitando uma lei. Essa é que é uma verdadeira conspiração contra o Plano Cruzado que o Governo deve olhar. Nós estamos aqui para apoiar o Governo, mas estamos também para discordar naquilo que está errado. O Banco do Nordeste está cometendo um grave erro contra o Nordeste, primeiro, contra os seus mutuários e, segundo, contra a lei, porque a está desrespeitando. Portanto, o pronunciamento que V. Exª faz nesse instante é de suma importância para a nossa região, e cabe às autoridades competentes tomarem energéticas e urgentes medidas no sentido de uma instituição, como o Banco do Nordeste, não desrespeite e não desmoralize o nosso Plano Cruzado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Supus, Sr. Presidente, que estas exigências descabidas estivessem sendo feitas apenas no Estado do Piauí. Mas agora vejo que elas estão sendo praticadas em todo o Nordeste, pois que agora acabo, como a Casa toda acaba de receber, a informação do Senador Martins Filho, no que diz respeito, sobretudo, às cooperativas —, e S. Exª é um dos grandes lutadores pelo cooperativismo nacional de que estas medidas atingem o Nordeste inteiro, exatamente o Nordeste, a parte mais fraca, onde está a parte mais sensível da economia deste País.

Ora, Sr. Presidente, o Ministério do Interior, ao qual está subordinado o Banco do Nordeste, deve tomar uma providência, deve determinar que o Banco do Nordeste, a exemplo do Banco do Brasil, dos bancos estaduais, e de todos os bancos que operam na área nordestina, com financiamentos agrícolas, com financiamentos às cooperativas, com todo tipo de financiamento, obedeça aquilo que foi estabelecido no Decreto 2284. Porque, de outra forma, Sr. Presidente, os bancos só aplicarão a parte rentável, para o próprio Governo, das disposições contidas no Decreto. Nessa norma existem também aqueles procedimentos que devem ser executados, tendo em vista a situação de ajustamento que pede a economia, mais fraca, mais susceptível do País, que está localizada exatamente na região nordestina.

Daí por que, Sr. Presidente, dirijo um apelo ao Governo, ao Ministério do Interior, aos que fazem a direção do Banco do Nordeste, que releiam isso. Da maneira que este ofício redigido é uma ofensa à dignidade de todos aqueles que um dia bateram às portas do Banco do Nordeste e obtiveram pequenas quantias para empregarem nas atividades agrícolas. Mas não é possível que se exija leoninamente dos pequenos clientes do Banco do Nordeste na nossa Região...

O Sr. Martins Filho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — ...aquilo que está expresso, e que para estarrecimento da Casa eu li.

O Sr. Martins Filho — Completaria dizendo que é uma ofensa à Nação, é uma ofensa ao plano cruzado. Porque eles estão desrespeitando, inclusive ameaçando com execução. Executarem aqueles devedores na sua quantia anteriormente contratada, isso é um absurdo! E o Governo se quiser que esse Plano Cruzado continue de pé deve coibir abusos, principalmente numa instituição do porte do Banco do Nordeste, que tem a atuação voltada para o desenvolvimento de uma região sofrida, como bem disse V. Exª como é que nós poderemos padeecer desse mal que está nos sendo causado por uma instituição como o Banco do Nordeste, desrespeitando o Decreto-lei nº 2.284? O Governo não pode fechar os olhos, nem pode silenciar ante esses abusos. Ainda nesta semana farei um pronunciamento trazendo documentos sérios comprometendo a atuação do Banco do Nordeste, em relação ao Plano Cruzado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não gostaria de fazer comentários sobre o texto da carta, sobre o texto desse esdrúxulo pedido que o Banco do Nordeste quer que todos lhe façam.

Sr. Presidente, esta carta não passa de uma armadilha lançada contra os pequenos, lançada para apanhar os pequenos agricultores. Ela não passa de um meio através do qual determinadas pessoas, posso até admitir que algumas com boas intenções, procuram fazer valer uma autoridade, exibir um poder que não têm.

Já disse e repito agora com mais ênfase; esta carta é um amontoado de asneiras, mas que produz consequências terríveis, porque aqueles que devem qualquer quantia ao Banco do Nordeste para liquidar as suas contas, muita vez para livrar-se totalmente das obrigações que em hora difícil assumiram, têm que abdicar da própria dignidade e entregar-se inteira e totalmente às mãos, ao alvório de homens incompetentes para o exercício da missão que lhes foi confiada.

Sr. Presidente, creio que o Ministério do Interior não tomou conhecimento deste modelo de carta. Acredito que a própria direção-geral do Banco do Nordeste não tenha consentido numa aberração deste jaez. Daí por que dirijo às autoridades do País um apelo, no sentido de que determine ao Banco do Nordeste, que faça aquilo que as demais instituições bancárias estão fazendo, isto é, o cumprimento do Decreto-lei nº 2.284 e da circular nº 1.017.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atemoriza-me a simples possibilidade de que os recursos do Fundo PIS/PASEP, num montante de Cz\$ 110 bilhões, que têm sido aplicados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a título de investimentos do setor governamental em favor do crescimento de grandes empresas públicas e privadas, estejam sob ameaça de entrarem em déficit.

O pior é que essa possibilidade vem de ser aventada por advertência feita ao Ministério da Fazenda pelo próprio coordenador do Conselho Diretor do Fundo, Arnold Alcino da Silva Gaspar, e que já faz parte do conhecimento público, pela via insuspeita dos órgãos de comunicação social mais acreditados do País.

Em verdade, dado o caráter específico de sua finalidade social, o Fundo PIS/PASEP, uma economia gerada exclusivamente para benefício aos trabalhadores e aos servidores públicos de todos os níveis, o mau gerenciamento desses recursos seria a última das coisas em que se poderia pensar pudesse ser alvo da incompetência, quicá do malbaratamento produzido pelo ciclone da corrupção a que ficou sujeita a Nação nos últimos anos do autoritarismo.

Pasmem, Srs. Senadores, um "rombo" ainda não calculado é a ameaça que paira por sobre a poupança dos trabalhadores, decorrente de volumosos financiamentos de longos prazos (entre 12 e 20 anos), com juros fixos de 7% a 11% ao ano, sem qualquer proteção contra a inflação, cujo déficit deverá se manifestar nas contas do Fundo já no período que decorre de junho deste ano a junho de 1987.

Insisto nesta exposição sobre este fato grave, Sr. Presidente, porque a questão assume proporções ainda maiores. Em sua reunião do dia 3 do mês passado, o Conselho de Administração do Fundo PIS/PASEP aprovou voto proferido pelo seu próprio coordenador, no qual o Sr. Silva Gaspar ressaltou que o rombo descoberto poderá se dilatar nos exercícios futuros, com prejuízos diretos aos 40 milhões de trabalhadores cadastrados, dos quais 25 milhões ainda estão em atividade, segundo declarações de empregadores na última Relação Anual de Informações Sociais.

Tal é a gravidade destas revelações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, caso a inflação média anual supere o índice de 10% todas as empresas tomadoras de financiamentos do BNDES com base nos recursos do PIS/PASEP receberão subsídios dos trabalhadores das empresas do setor público ou privadas, num fluxo maior ou menor, de acordo com o ritmo inflacionário. Um malsinado

subsídio, Srs. Senadores, que reduzirá o rendimento líquido das aplicações do Fundo, impondo vultosos e inesperados prejuízos aos trabalhadores.

Mais surpreendente ainda é o fato de que, por deliberação já adotada, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, já a partir dos pagamentos que farão a partir do próximo dia 14 de agosto 1986, nada pagarão como resultado das aplicações feitas com os recursos do PIS/PASEP, mas tão-somente o mínimo legal de 125,9% de reajuste monetário e mais 3% de juros ao ano.

E ainda há algo pior, bem pior do que as facetas já expostas desse caso grossíssimo; para o futuro, sabe-se, a receita negativa das aplicações poderá avançar nos recursos do Fundo, concorrendo para o esvaziamento do próprio patrimônio líquido dos trabalhadores.

Trata-se, sem sombra de dúvida, de perspectiva profundamente desagradável para a classe trabalhadora de todo o País quanto incômodo para o Governo Federal, que certamente não sairá ileso em sua imagem de austeridade.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo aproveitar esta oportunidade para, desta tribuna, incentivar o Governo ao estímulo de novas formas criativas a fim de que a sociedade civil, representada pelos empresários, que contribuem com 0,5% de seu faturamento para o Fundo, e pelos trabalhadores, que são os beneficiários do PIS/PASEP, não se veja mais sob o estigma da irresponsabilidade que durante cerca de 20 anos tanto infelicitou o povo brasileiro.

Sr. Presidente, examinando outro assunto, a turbulência causada pelas grandes questões políticas e sociais que atualmente envolvem o País inteiro ofusca, sem dúvida, um dos problemas que até bem pouco estava na planilha das prioridades da classe política. Refiro-me, particularmente, à situação econômico-financeira das municipalidades brasileiras, as quais em sua grande maioria arrotavam e ainda arrotam imensas dificuldades, subsistindo a duras penas à falta de recursos para solucionar os problemas de sua própria ordem administrativa.

Se bem me lembro, a última medida adotada por este Congresso Nacional e pelo Poder Executivo em socorro das municipalidades, foi a aprovação da Emenda Passos Pôrto ao texto da Constituição, que pretendia originalmente conferir um nível razoável de autonomia financeira às administrações locais, mas que terminou por ser negociada a termo de drástica redução de parâmetros — a ponto de ser rotulada como "minirreforma tributária". Houve o compromisso consensual entre o Parlamento e o Governo de que aquela seria medida de caráter meramente analgésico, posto que as transformações a serem então brevemente operadas no sistema federativo haveriam de efetivamente recuperar a autonomia econômico-financeira das municipalidades.

Creio seja justo dispensar-me de recordar as grandes campanhas com que os angustiados dirigentes municipais acorriam de todos os pontos do território nacional, em frequentes caravanas de prefeitos e vereadores da Frente Municipalista, que aqui chegavam em busca do acolhimento de suas teses e do enfrentamento dos seus problemas.

O fortalecimento institucional dos municípios no quadro federativo brasileiro, é imperioso reconhecer, só se registrou clara e objetivamente quando da última reforma tributária, operada pelo Governo Castello Branco, nos idos de 1966, quando da criação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), tributo sobre o qual as prefeituras recebiam, num prazo máximo de 48 horas após o recolhimento, a sua respectiva parcela.

Pouco depois, sob mil pretextos, a União tenderia a estreitar a artéria financeira, ora transferindo aos Estados a responsabilidade de recolher inteiramente o tributo aos seus cofres, para somente repassá-los às prefeituras depois de vencido o mês em que se verificava a arrecadação. Daí para a frente começou a *via crucis* dos administradores municipais, aos quais se impunham inclusive critérios políticos para a liberação dos seus recursos. Critérios de distribuição do ICM por quotas de participação em cada bolo estadual passaram a premiar as municipalidades menos produtivas em desfavor das comunidades mais operantes, e, se não bastasse isso, houve até mesmo municipalidades punidas porque prefeitos construíam parques e jardins com se isto fosse sinônimo de desperdício em vez de atendimento que se considerava, então, mais correto a outras reivindicações comunitárias.

Assim, durante muitos e muitos anos, as administrações federal e estaduais do período ditatorial foram subtraindo aos seus municípios o seu poder de decisão sobre os próprios problemas, a ponto de impor aos prefeitos a postura humilhante de andarem de pires à mão nos gabinetes de ministros e de governadores — fato que ainda hoje ocorre, apesar da minirreforma heroicamente obtida sobre os escombros do projeto original da Emenda Passos Pôrto.

Mais recentemente, no decurso do último recesso parlamentar, os prefeitos das capitais brasileiras, encorajados pela legitimidade de mandatos conquistados pelo voto popular, associaram-se para reivindicar recursos da administração federal, em face do notório recrudescimento dos problemas sociais em que se afogam as maiores áreas urbanas do País, cujos orçamentos públicos sequer alimentam possibilidades de solução para as questões sociais que nas suas periferias se acumulam — e acrescente-se, por amor à verdade, são inteiramente devidos ao modelo econômico concentracionista de renda posto em prática pelo Governo Central, cujas mazelas e seqüelas vão, inevitavelmente, alojar-se sob as responsabilidades das administrações locais e regionais.

Sabemos nós, Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, que, depois de estarem aqui em Brasília com o Ministro Deni Schwartz, os signatários da "Carta de Salvador" voltaram às respectivas cidades de mãos abanando e como se isto não bastasse, sob uma espécie de admoestação segundo a qual, antes de implorarem pela concessão de recursos federais, cabe-lhes o restabelecimento de padrões de maior austeridade, privilegiando os investimentos nas áreas sociais, recomendando-se-lhes, ainda, esforços no sentido de municipalizar as fontes de arrecadação, com base na exigência quanto aos serviços prestados pelo poder local. Como se fosse possível aos atuais prefeitos superar as dificuldades sócio-econômicas amontoadas durante anos e anos nos municípios de maior densidade demográfica, simplesmente pela via de impostos e taxas sobre serviços cobrados a multitudes de subnutridos, desempregados e favelados de todos os tipos, amontoados nas periferias urbanas pela má administração do Poder Central do País.

Com a maior das sinceridades, Sr. Presidente, acredito que o Ministro do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, ao expor sua negativa ao auxílio financeiro reivindicado pelos prefeitos das Capitais brasileiras, omitiu-se ao próprio conhecimento da situação de penúria das municipalidades de todo o País, e não só das Capitais, conhecimento esse indispensável à textura da própria autoridade. Vejo e interpreto sua atitude — isto sim! — como demonstração de solidariedade aos esforços que, no campo econômico e, mais especificamente, no setor orçamentário do Governo, todos os órgãos da administração federal estão atualmente empenhados, a fim de que o déficit público não venha a frustrar o Plano de Estabilização Econômica.

Contudo, não posso omitir-me quanto ao caráter de injustiça identificado na irredutibilidade de seus conceitos. Não se ajusta à realidade brasileira qualquer medida de exclusão das responsabilidades do Governo da União nas graves questões sociais acumuladas ao fardo dos municípios, sabendo-se que há vinte anos a administração do País vinha comandando o empobrecimento dos milhões e milhões de brasileiros, hoje expostos à fome, à miséria e ao desemprego nas favelas e palafitas que rodeiam nossas cidades.

Resta-nos o consolo de que, sensíveis à grande questão, venha a já próxima Assembléia Nacional Constituinte a resgatar, na direção do futuro, essa chaga tão ignominiosa da vida nacional.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Na Sessão Ordinária do dia 4 último foi lido o Requerimento nº 267, de 1986, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do expediente de sessão a ser oportunamente marcada, seja dedicado a homenagear o Doutor Augusto César Leite pelo centenário do seu nascimento.

O requerimento deixou de ser votado, naquela, oportunidade, por falta de quorum.

Passa-se, agora, à

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será comprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 e 30 minutos horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Em regime de urgência — art. 371, B, do Regimento Interno) Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos ofícios judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

— do Distrito Federal; e

— de Finanças.

a discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Votação do Projeto, em segundo turno.

Nos termos do inciso II, alínea B, do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto de lei aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, de 1986

(Nº 7.596/86, na Casa de Origem)

De iniciativa do

Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, os cargos em comissão e efetivos, constantes dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º Os cargos em comissão serão providos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os cargos efetivos serão providos mediante prévio concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 273, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 35, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 11 de setembro de 1986.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido se refere à autorização de empréstimo à Prefeitura Municipal de Vilhena, Rondônia, e a votação vai ser procedida.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de sua autoria, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 160, de 1986, de autoria do Senador Cid Sampaio, solicitando, nos termos dos arts. 75, 75-A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão:

— de Finanças.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário fica criada a Comissão Especial, solicitada pelo Requerimento nº 160/86, e os Srs. Líderes deverão encaminhar, por escrito, à Presidência, a indicação de acordo com a propor-

cionalidade partidária dos Senadores que comporão a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. JAMIL HADDAD — (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em pronunciamentos anteriores feitos nesta Casa, sem a presença dos Líderes da Maioria, havia solicitado a vinda à Casa, através de um requerimento, de S. Ex^a o Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos a respeito do empréstimo compulsório e suas aplicações no campo social.

Espero, e aqui faço apelo aos nobres Líderes Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, que coloquem em votação, no esforço concentrado que ora estamos realizando, o requerimento em pauta. Queremos que S. Ex^a preste esclarecimentos à Casa sobre determinados itens do empréstimo compulsório, que estão sem maiores explicações.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Com a máxima satisfação, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Jamil Haddad, é da maior oportunidade o requerimento de V. Ex^a, com vistas à vinda do Sr. Ministro da Fazenda a este plenário, visto que a instituição do empréstimo compulsório, sobre a gasolina e sobre o álcool, em realidade, não se justifica essa medida. Até mesmo porque o Imposto Único sobre Combustível, com sérios e mais que danosos prejuízos aos Estados e aos Municípios, teve as suas alíquotas reduzidas por um simples decreto. E veja bem V. Ex^a: no governo do eminente Presidente Geisel, arbitrariamente, violentamente, fizeram uma redução em 80% das alíquotas do Imposto Único sobre Combustíveis, em total arrepio à legislação vigente. E o Ministro Dilson Funaro tinha conhecimento disso em outubro do ano passado, em um trabalho que eu entreguei ao Senhor Presidente da República, chamando a atenção para este fato, porque eu entevia, àquela época, mantivéssemos aquela política de preços de petróleo que vinha se mantendo no Brasil, nós iríamos ter a falência pura e simples da PETROBRÁS. Visto que, em outubro do ano passado, como já ressalta, quando elaborei esse trabalho e levei ao Senhor Presidente da República, o FUNC, esse Fundo Único de Equalização de Combustíveis, dos preços de combustíveis, já devia à PETROBRÁS dez trilhões de cruzeiros, isso em outubro do ano passado. É um déficit contábil de uma conta gráfica em que o Tesouro supre esse chamado FUNC e ele repassa à PETROBRÁS para ressarcimento desses preços mentirosos que a PETROBRÁS tem sido obrigada a manter, de certo tempo a este parte. Mas não bastava isso precisava ir além, naturalmente que o Brasil, tenho excesso de produção de petróleo, precisava manter esta política mentirosa de preços bem abaixo do custo, como também reduzir em 80% as alíquotas do Imposto Único sobre Combustíveis, levando os Estados e Municípios a esta situação desesperadora em que se encontra no aspecto financeiro. Então, veja V. Ex^a, que é muito oportuno, mesmo que o Brasil tenha aqui, através do Senado, esses esclarecimentos que V. Ex^a busca, agora, através do ilustre Ministro da Fazenda que, tenho certeza, um homem ilustre e esclarecido como sói ser o nosso Ministro, ele irá dar as razões, razões essas que até hoje não encontrarei. Mas quem sabe nos convencerá com as razões de Estado que S. Ex^a invocará. Ele virá à sociedade explicar esta aberração de instituir o Imposto Único, quando não tinha de fazer nada disso, tinha que, pura e simplesmente, restabelecer aquilo que a lei manda que eram as alíquotas que ainda estão em vigor, em face da lei, mas revogadas por puro e simples decreto administrativo. V. Ex^a me desculpe por ter-me alongado tanto, mas, realmente, eu não poderia deixar de trazer à colação do pronunciamento de V. Ex^a este detalhe que julgo de fundamental importância para a equação do problema que V. Ex^a coloca.

O SR. JAMIL HADDAD — Senador Benedito Ferreira, V. Ex^a, profundo conhecedor deste assunto, só engrandece a minha fala, com a sua colocação.

Como já disse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no fundo, o empréstimo compulsório em que se discute juridicamente a sua constitucionalidade, porque declara-se que sendo empréstimo compulsório poderia ser decretado e ser executado no próprio exercício. Tenho dúvida, Sr. Presidente, porque representa, no fundo — como já declara em pronunciamentos anteriores o nobre Senador Helvídio Nunes — não um empréstimo compulsório, mas não deixa de ser um imposto a ser cobrado e, como tal, foi esse decreto mais uma vez editado no recesso parlamentar. Poder-se-ia admitir que o Plano Cruzado para evitar especulações, pudesse ser editado por um decreto-lei.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite mais uma observação?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Jamil Haddad, o que me preocupa nisso tudo, e eu pediria a permissão de V. Ex^a para chamar-lhe a atenção para esse aspecto da questão, é a preocupação que se tem de disfarçar, desnecessariamente, rotulando de "empréstimo compulsório", já que V. Ex^a sabe que aquele famoso empréstimo compulsório sobre o Imposto de Renda, para a criação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, hoje BNDES — hoje acrescentaram um "s" — ninguém, do meu conhecimento, inclusive esse modesto seu colega, empresário já há mais de 35 anos, que pagou esse empréstimo compulsório, recebeu sequer documento qualquer que não o recibo do Imposto de Renda recebendo o tal empréstimo compulsório. Nem satisfação foi dada a nenhum contribuinte sobre o empréstimo compulsório para a instituição do BNDES. Como, de resto, todos os empréstimos compulsórios que se criam neste País. Mas, no caso específico do petróleo, reitero e insisto com V. Ex^a que aí bastaria um simples decreto do Senhor Presidente da República, para revogar um decreto do ex-Presidente Geisel e restaurar a verdade fiscal sobre o Imposto Único, sobre o IUCLG, porque, na realidade, ele está reduzido atualmente em 80%. Isto é, está-se cobrando 20%, dos 100% que se deveria cobrar do imposto único sobre combustíveis. Então, veja V. Ex^a que, se estivesse o Executivo melhor assessorado, salvo razões que talvez o Ministro da Fazenda venha a trazer aqui, estivesse menos preocupado em ser agradável ao povo, apenas restabelecer-se-ia a verdade tributária. Pura e simplesmente revogar-se-ia o decreto e aplicar-se-ia a alíquota que a lei manda que se aplique sobre os combustíveis líquidos e gasosos. Então, eu não entendo mais. Mas dá-me a dolorosa impressão que estamos institucionalizando a mentira e a brincadeira na Administração Pública deste País.

O SR. JAMIL HADDAD — Voltando ao meu pronunciamento, agradeço o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

Causa-me estranheza, já que todo o povo brasileiro sabe que a política de exportação do Governo brasileiro, política subsidiada, que representa uma grande perda de dólares para este País, para termos um superávit na balança internacional, para pagarmos apenas, já que o dinheiro não vem ao nosso País, para pagarmos os juros da dívida externa.

Em lugar de tomar o dinheiro da população brasileira através de empréstimo compulsório — como chamam — e que, na realidade, é um imposto gravoso, deveria o Governo já ter tomado uma posição firme a respeito do problema da dívida externa brasileira.

Sr. Presidente, fiquei esperançoso, quando vi Sua Excelência, o Presidente da República José Sarney, ir à Argentina e posteriormente encontrar-se com o Presidente do Uruguai, porque a impressão que tinha é de que se estava tentando um acordo dos países devedores, os países do Terceiro Mundo a respeito de uma posição firme quanto à dívida externa. No entanto, li ontem nos jornais uma declaração de Sua Excelência dizendo que não estava sendo formado um cartel para a discussão da dívida externa dos países da América Latina.

Acho que só através da união de todos os grandes devedores, devedores em razão de um dinheiro que foi co-

locado nesses países, mesmo sendo sabedores aqueles que emprestaram o dinheiro de que os países não teriam condições de pagar aquela dívida, só através de uma posição firme de um bloco monolítico haveria condições de modificar a ordem financeira internacional. Caso contrário, ficaremos sujeitos às variações dos *spreads* e a nossa dívida cada vez aumentando mais e cada vez aumentando mais os juros sobre essa dívida que foi, na realidade, empregada sem que o povo brasileiro tivesse conhecimento em profundidade da sua aplicação. Por esse motivo, Sr. Presidente, causa-me espécie que o Governo brasileiro não tenha ainda antes de jogar no mercado interno da população brasileira o chamado empréstimo compulsório que deveria ter sido encaminhado ao Congresso Nacional, porque neste caso não haveria especulação financeira através deste plano de metas do Governo Federal e ser discutido e melhorado dentro desta Casa, para que pudesse, então, a população tomar ciência da aplicação deste fundo no campo social. Sabemos que cerca de 40% da população brasileira não participa da riqueza nacional. E não adianta apenas aumentar o consumo energético e melhorar a produção no campo da siderurgia para a maior produção e maior consumo da população se não tratarmos de aplicar, democraticamente, no campo social. Não é mais crível e nem admissível a morte de uma criança no Nordeste, do nascimento aos dois anos, de minuto em minuto. Não é mais crível e nem admissível que 8% da população brasileira seja portadora da doença de chagas. Não é mais crível e nem admissível que a malária, a lepra, a febre amarela, a tuberculose, desde 1973, apresentam índices inflacionários. Não é mais crível e nem admissível que se atente para o aspecto de querer se passar, como disse o Presidente da República, à quinta economia do mundo, quando, na realidade, no campo social, nós somos a sexagésima economia do mundo. Democracia, na verdadeira acepção da palavra, é a democracia social. Democracia é uma palavra muito usada, uma palavra que, diuturnamente, nós ouvimos falar. Estamos num regime democrático. Há liberdade de expressão de opinião, há liberdade de os partidos poderem apresentar os seus programas. Sob esse aspecto, não há dúvida. Mas, a democracia plena é aquela que venha a beneficiar e atingir a toda a população brasileira. Por esta razão, mais uma vez faço um apelo ao nobre Líder da maioria Alfredo Campos e ao nobre Líder Senador Carlos Chiarelli, para que aprove o requerimento de minha autoria solicitando a vinda de S. Ex^a, o Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, para, com a sua fidalguia, prestar esclarecimentos a esta Casa sobre a evolução do Plano Cruzado, pois hoje já se criou um novo neologismo neste País, "Plano Cruzágio", porque, na realidade, nós temos visto, infelizmente, vários produtos sendo sonogados e que só são conseguidos através de algum por fora.

O Sr. José Ignácio Ferreira — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, ouço o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Nobre Senador Jamil Haddad, incursão no pronunciamento de V. Ex^a em face de, em determinado trecho, V. Ex^a ter manifestado desapontamento pelo fato de não ter o Presidente José Sarney promovido gestões no sentido da formação de um cartel de países devedores para enfrentamento do problema da dívida externa. Eu quero dizer a V. Ex^a que pela observação que eu tenho feito do comportamento do Presidente José Sarney na área da política internacional brasileira, eu concluo que o Presidente José Sarney, seguramente, vai-se colocando na galeria dos maiores Presidentes brasileiros neste campo. E explico por quê. S. Ex^a, tão logo empossado, iniciou gestões na área sul-americana para produzir algo grandioso, e que, naquela ocasião, em agosto de 1983, não parecia ter a dimensão que agora se debuxa mais claramente. Sua Excelência procurou, como a primeira visita que fez a um Estado soberano, o Uruguai, que hoje retribui essa visita aqui, com Sua Excelência o Presidente Júlio Maria Sanguinetti, que se encontra presente neste instante no Brasil, e que visitou hoje o Congresso Nacional, o Presidente José Sarney, repito, procurou o Uruguai já nos primeiros contactos para a construção de um esquema de relacionamento econômico, político, social e cultural que vai to-

mando forma agora. Depois disso, há uma semana, o Presidente assinou a Ata que concretiza, junto à Argentina, esse primeiro esquema de cooperação e solidariedade entre dois Estados soberanos no Cone Sul. A essa Ata vai aderir o Uruguai, cujo Presidente esteve aqui conosco hoje. V. Ex^a pode, certamente, antever o desdobramento desse esforço. Está-se formando na América Latina, e não no Sul do nosso Continente, algo de grandioso, acima das soberanias nacionais, dos Estados soberanos, dentro das suas circunscrições territoriais, acima disso está surgindo a grande pátria mãe de todos nós que haverá de ser a América do subcontinente para baixo do Rio Grande, até o Cabo Horn. De maneira que me parecem da maior valia essas gestões que o Presidente fez no seu Governo no campo internacional e que, é certo, foram precedidas por outras tentativas. Mas estou convencido, por várias razões, que esta vai dar certo. Vão-se juntar a esse esquema outros Estados soberanos. Virá, daqui a pouco, o México, virá, mais adiante, o Peru, e só não vem o Chile, porque o Chile é totalmente descompassado conosco porque não vive o tempo da abertura democrática que vive o Uruguai e que vivem outros países da América Latina. Lamentavelmente, o Chile ainda vai ficar para depois, até que supere o período autoritário que está vivendo. Mas, com relação à frustração de V. Ex^a no que toca a esse cartel que V. Ex^a desejava que existisse, quero dizer a V. Ex^a que, na verdade, a política mais certa haverá de ser a de Cartagena, que preconiza a formulação de uma estratégia global para o comportamento dos Estados devedores e a ação de *persi*, de cada Estado soberano, junto aos seus credores. Parece-me que é a medida mais acertada. Agora, de uma coisa estamos certos: o Continente não agüenta, o Hemisfério Sul não agüenta mais pagar a dívida esfomeando as suas populações. Quero dizer, fazendo a opção entre o valor de uso e o valor de troca, e preterindo pelo valor de troca o valor de uso, deixando a mesa do trabalhador, a mesa do seu povo sem o pão que é entregue ao estrangeiro para o pagamento da dívida sob a forma de produto. De maneira que estamos certos de que alguma coisa vai acontecer. E o próprio Presidente da República, nas duas externalizações que fez, no Uruguai e na Argentina, mais recentemente, Sua Excelência foi muito claro quando convocou a atenção dos Países que ali estavam, o Uruguai e a Argentina, para a formulação de uma nova ordem internacional, para que se substituísse essa ordem injusta em que nós não temos parceiros comerciais, temos verdadeiros senhores, porque nós plantamos o que não comemos. O povo brasileiro tem vivido para ser massa de manobra de potências internacionais que, inclusive, nos furtam, produzem contra nós "tranbiques" inomináveis — desculpe-me por estar sendo um pouco longo — na medida em que nós vemos com que ousadia se manipula o mercado de trocas de mercadorias, prejudicando profundamente a balança comercial dos países do Terceiro Mundo, nas Bolsas de Nova York e de Londres; com que ousadia, também, se manipula o mercado, fazendo oscilar permanentemente as taxas da *libor* e da *prime rate*, sobre as quais incidem os juros que nos cobram pelos empréstimos internacionais.

Na verdade, se o cartel não saiu — e não deve sair ainda, acho que nem deverá sair nunca, porque as gestões devem ser sigularizadas — mas, seguramente, a estruturação de uma nova ordem internacional haverá de ser feita. Ela está em fase embrionária e para isso a liderança do Brasil, com a expressão que ele tem no subcontinente americano, haverá de ser de notável importância.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador José Ignácio Ferreira Concordo com V. Ex^a e acho altamente elogiável a posição do senhor Presidente da República na tentativa de se formar um mercado comum na América Latina. Quanto a este detalhe nós estamos, na realidade, nos identificando em gênero, número e grau.

Mas admitimos que não há uma palavra, ainda, do Governo, a respeito da posição a ser assumida quanto ao juro da dívida externa brasileira. E para que haja a modificação do sistema econômico internacional, não tenhamos dúvida de que só uma união de todos os países devedores fará com que os credores aceitem posicionamentos novos. Posições isoladas não levarão, na realidade, à modificação da ordem internacional no campo econômico. Este é o meu ponto de vista. Acho que há necessidade de uma cartel dos grandes devedores: Brasil, México, Ar-

gentina e Uruguai, numa faixa menor, e outros países do Terceiro Mundo. Porque não é mais possível o Governo americano cobrir o seu déficit interno aumentando a taxa de juros na dívida externa dos países devedores, com sacrifício das populações dos países do Terceiro Mundo.

Todos me conhecem e sabem que apesar de representar o Partido Socialista Brasileiro sou um homem aberto ao diálogo, sou um homem que gosto de dialogar e quero ouvir de S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Fazenda, explicações que ainda não me chegaram, sobre a aplicação, no campo econômico, no campo social, deste empréstimo compulsório — que deveria ter sido submetido ao Congresso, porque não seria caso de especulação, como seria o caso do Plano Cruzado, para que viesse ser debatido nas duas Casas do Congresso Nacional, e talvez até melhorado se assim entendesse os Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras que queria deixar consignadas, neste momento, nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, que falará pela Liderança do PFL.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: Em quase todas as regiões de nosso País, se faz presente a falta de água potável, obrigando muitos Estados a implantar o regime de racionamento para poder administrar a falta desse líquido insubstituível.

Há alguns anos atrás denunciávamos desta Tribuna o perigo em que mergulháramos se providências urgentes não fossem tomadas pelos governos federal, estaduais e municipais, conforme previsão antiga da ONU, inclusive requerendo uma Comissão Especial para tratar do grave problema, Comissão esta que vai encerrar seu prazo, sem qualquer providência, sem reunião e convocação de personalidade ligadas ao assunto.

Nos dias de hoje, os Estados de Santa Catarina e Paraná são os que mais estão sentindo a falta de chuvas, e os problemas criados são de tal ordem que já se prevê o racionamento de 48 horas por 24 de abastecimento, o que quer dizer um estado de verdadeira calamidade pública.

No Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, do Rio de Janeiro, numerosos são os municípios que convivem de longa data com a falta de água potável aguardando a reforma tributária para poder, com seus próprios meios, buscar soluções alternativas para tão grave problema.

Não podemos viver sem água, como não podemos viver sem oxigênio, sendo portanto de grande prioridade o estudo do problema e a busca urgente de soluções que possam assegurar ao povo esse líquido tão indispensável.

De imediato seria recomendável uma campanha de nível nacional, através de todos os meios de comunicação, visando à economia no consumo, e proibindo-se que se ponha fora a água tratada. Até que as autoridades atendam à nossa advertência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo hoje tecer alguns comentários em torno do projeto de lei, ora em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva atribuir competência ao Tribunal de Contas da União na fiscalização financeira e orçamentária dos recursos transferidos pelo Governo Federal aos municípios.

Tenho recebido, Sr. Presidente, manifestações de inúmeros Presidentes de Conselhos de Contas dos Municípios, de vários Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, todos eles, contrários à aprovação da aludida proposição, sob a alegação de que a vigência dos

dispositivos inseridos na matéria em espécie, chega até mesmo a comprometer a autonomia dos municípios.

Juristas renomados tem opinado sobre o projeto, quase que havendo unanimidade pela sua inconstitucionalidade, uma vez que a nossa Carta Magna define claramente as atribuições do Tribunal de Contas da União, não se permitindo nenhuma nova regra jurídica que venha ferir a Lei Suprema do País, apesar do Governo Federal entender o contrário.

Sabemos que, de conformidade com os preceitos constitucionais, é de exclusiva competência dos Conselhos de Contas dos Municípios a fiscalização dos fundos de participação dos municípios transferidos pela União aos municípios, sendo, portanto, qualquer disposição oposta, inconstitucional.

O assunto encontra-se devidamente regulado no art. 25, item II da Constituição Federal, que diz:

“Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados no item IV e V do art. 21, a União distribuirá vinte por cento na forma seguinte:

I —

II — Dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

III —

Observa-se, então, que o Tribunal de Contas da União é competente apenas para efetuar os cálculos das quotas a serem distribuídas aos municípios, segundo estabeleçam os arts. 86 e 87, 91 a 94 do Código Tributário nacional, e mais o § 2º do art. 25 da Constituição, expresso nos seguintes termos:

“§ 2º A aplicação dos fundos previstos nos itens I e II será regulada em lei federal, que atribuirá ao Tribunal de Contas da União a incumbência de efetuar o cálculo das quotas.”

Esse dispositivo, Sr. Presidente, é de uma clareza que não deixa lugar a nenhuma dúvida sobre a competência do Tribunal de Contas da União, o que nos deixa convencidos de que a sua interferência em matéria fiscalizatória atenta contra a Constituição Federal que, com referência à aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, somente exigiu a aprovação dos respectivos planos elaborados em consonância com as diretrizes e prioridades do Poder Executivo federal para a liberação das parcelas do município.

É, igualmente, oportuno ressaltar que a aprovação do projeto em questão irá conferir a um único Tribunal, composto de apenas nove ministros, a fiscalização da aplicação da quase totalidade das contas de 23 Estados, 2 Territórios, do Distrito Federal e de mais de 4.000 municípios brasileiros, além das matérias de sua exclusiva competência.

Diante dos números aqui mencionados, o Tribunal de Contas da União, no exercício das funções dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, apesar da reconhecida competência e idoneidade dos seus ilustres membros, não poderia executar a contento tais atribuições, justamente porque elas requerem, antes de tudo mais, uma imprescindível descentralização.

Cumpr-me, Sr. Presidente, assinalar que para fundamentar este meu pronunciamento, recorri aos estudos e pareceres sobre o assunto dos Drs. Artur Paulo Melo, Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior e Rui Vasconcelos, eminentes advogados com marcante atuação nos meios forenses do Estado do Pará.

Pelos argumentos aqui enfocados, entendemos que a proposição que nos foi encaminhada pelo Poder Executivo tem provocado acesos debates e controvertidas polêmicas, a fim de que o federalismo no País não fique em situação altamente comprometida.

Gostaria também, Sr. Presidente, de aproveitar esta oportunidade para dirigir um veemente apelo ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Marcos Freire, no sentido de que não seja desativada a agência dessa empresa sediada no Município de Ubajara, no Ceará.

Ubajara fica localizada numa das mais promissoras regiões agrícolas do meu Estado, principalmente na exploração da cultura do café, e caso a agência da Caixa Econômica Federal paralise as suas atividades, a comu-

nidade rural ali residente sofrerá grandes prejuízos, atinando, por certo, a própria economia cearense.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Frente Ampla da Agropecuária de Mato Grosso, com sede em Cuiabá, elaborou um documento que se refere a problemática agrícola e pecuária, especialmente, para Mato Grosso, pois, no caso específico, há que se dar um tratamento especial a Mato Grosso, diante da sua situação diferente de pertencer a várias regiões geoeconômicas.

Mato Grosso é, em grande parte, Amazônico e a outra está em plena região Centro-Oeste. O nosso Estado pertence também, a Bacia do Prata, bem como o Pantanal sugere uma região totalmente diversificada das outras, constituindo-se numa área toda especial.

O trabalho ora comentado teve a cooperação dos seguintes órgãos:

— Organização das Cooperativas de Mato Grosso — OCEMAT

— Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso — FAMATO

— Associação dos Produtores do Médio Araguaia — APRA

— Associação dos Produtores do Sul de Mato Grosso — APRUSMAT

— Associação dos Produtores do Centro-Norte de Mato Grosso — APRUSCEN

— Associação dos Criadores do Estado de Mato Grosso — ACRIMAT

— Associação dos Criadores do Sul de Mato Grosso — ACRISMAT

— Associação dos Produtores de Sementes do Estado de Mato Grosso — APROSMAT

— Conselho Nacional de Pecuária de Corte — CNPC

— 9ª Região

O documento gerado está dividido nas seguintes partes:

ÍNDICE

Páginas

I — ANTECEDENTES	3
II — MEDIDAS DE POLÍTICA AGRÍCOLA A CURTO PRAZO	6
1. Crédito Rural e Valores Básicos de Custeio	6
2. Preços Mínimos e Comercialização de Safras	7
3. Armazenamento, Classificação e Escoamento de Safras	9
4. Pecuária de Corte e Leite	10
5. Insumos e Máquinas Agrícolas	11
III — OUTRAS MEDIDAS DE POLÍTICA AGRÍCOLA A SEREM INICIADAS — Safra 86/87	12
1. Crédito Rural	12
2. Cooperativismo	12
3. Pesquisa Agropecuária	12
4. Defesa Sanitária Animal	13
5. Irrigação	13
6. Infra-Estrutura Rural	13

Lemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o arrazoado, fim que conste dos Anais da Casa.

I — ANTECEDENTES

O setor agropecuário nacional apesar de sua significativa contribuição no processo de desenvolvimento nacional, nos últimos anos, não vem tendo um tratamento adequado, às suas características peculiares como setor produtivo.

O que se observou na realidade, foi um processo de acumulação de capital em favor dos setores industrial, comercial e financeiro, evidenciando-se uma crescente dependência ao segmento urbano, caracterizada pelas decréscimos de outros setores da economia, na definição da política agrícola.

Esta opção de não delinear um tratamento prioritário ao setor agropecuário nacional, através da prática de uma política de crédito rural e preços adequados, tem le-

vado o setor a uma crescente dependência dos agentes financeiros públicos e privados e um descompasso entre a produção de alimentos básicos e a de exportação.

O desenvolvimento da agropecuária brasileira, exige um planejamento à médio e longo prazos, que venha substituir o imediatismo dos tempos atuais e também, que a par de assegurar uma melhor rentabilidade ao setor rural, garanta a justiça social e a preservação do meio ambiente.

O advento da Nova República, encheu de esperanças a classe produtora nacional, face a possibilidade de um tratamento adequado ao setor agrícola e a definição de uma nova política agrícola que viesse de encontro às suas necessidades.

Os estudos realizados pelo Governo da Nova República, constatavam a necessidade de que, só para o atendimento de um crescimento populacional de 2,2% a.a., até o ano 2000, a produção de alimentos básicos teria de duplicar, correndo os riscos de o montante de divisas alcançadas com a exportação de produtos agropecuários, ser menor que os gastos de importações de alimentos.

Daí o desafio da agropecuária para as próximas décadas, visando aumentar a produção de alimentos, para garantir a auto-suficiência no abastecimento nacional e na formação de estoques estratégicos; produzir os excedentes exportáveis de produtos agropecuários e produzir matérias-primas agropecuárias a nível capaz de garantir o abastecimento da indústria nacional.

A inserção do Estado de Mato Grosso neste contexto, é de elevada significância, se levarmos em conta que a economia mato-grossense tem na agropecuária, a base de seu crescimento e de que apenas 45% da área ocupada por estabelecimentos agropecuários, é explorada por atividades produtivas e de que a área de lavouras representa apenas 13% da área explorada com atividades agropecuárias.

Vale ressaltar nos últimos quinze anos, as elevadas taxas de crescimento da área cultivada em Mato Grosso para produção de grãos, superiores às observadas a nível da região Centro-Oeste e Brasil, demonstrando a potencialidade do estado em contribuir com às metas do Governo para o setor agrícola.

No contexto do Governo da Nova República, cria-se o plano de estabilização econômica, trazendo novas esperanças ao campo, pois a eliminação da correção monetária torna a atividade agrícola mais estável e cria a perspectiva da transferência de maiores recursos para o setor.

Entretanto, a classe rural está ciente da necessidade de medidas complementares ao do Pacote Econômico, dirigidas especificamente para a agropecuária nacional, afim de se garantir a melhoria dos seus níveis de rentabilidade.

Porém, em plena safra 85/86, o Governo da Nova República promove uma mudança das regras do jogo, criando incertezas e dúvidas na credibilidade do governo em relação a posição reservada ao setor agropecuário, no contexto do plano de estabilização econômica. Este fato vem caracterizar mais uma vez, a fragilidade do produtor rural brasileiro, mostrando a necessidade urgente de uma melhor organização da classe, no sentido de promover um novo relacionamento com o governo, com ampla participação da classe produtora, numa abordagem democrática e construtiva.

Por outro lado, observa-se um aumento considerável, como consequência do plano de estabilização econômica, da intervenção do estado no mercado de produtos agrícolas, através da formação de estoque e importações, provocando uma desestabilização dos preços agrícolas a nível de produtor e fazendo com que a agricultura venha arcar com todo o ônus do ajustamento, causado pelo processo de congelamento de preços.

Daí, a decisão das entidades ligadas ao ruralismo nacional, de criar a frente ampla da agropecuária brasileira, que terá como objetivo imediato, a formulação de uma proposta de política para a safra 86/87, em coerência com os princípios do plano de estabilização econômica e em continuidade para constituir-se num fórum permanente de debates, na definição dos rumos do setor agrícola e da classe rural.

II — MEDIDAS DE POLÍTICA AGRÍCOLA A CURTO PRAZO

1. Crédito Rural e Valores Básicos de Custeio

— Assegurar recursos permanentes para o crédito rural, cumprindo o que estabelece a Lei 4.829, regulamentada pelo decreto 58.380, no que diz respeito a suficiência, adequação e oportunidade do crédito e, inclusive definindo os recursos no orçamento da união;

— Vinculação de recursos da ordem de Cz\$ 5 bilhões de cruzados do Plano de Investimento do Setor Agrícola, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional para serem aplicados na agropecuária mato-grossense, safra 86/87, visando a expansão de uma área plantada de 500.000ha; no aumento da produtividade, através da recuperação e manutenção das áreas em exploração (1.500.000ha); no aumento de 500.000 toneladas da capacidade estática estadual² e na aquisição e renovação de máquinas e implementos agrícolas;

— Estabelecer os Valores Básicos de Custeio — VBC's diferenciados por região, compatíveis com as peculiaridades regionais, refletindo os custos reais de produção, levantados pelas entidades representativas do produtor rural;

— Aumento dos limites de adiantamento no custeio de cultura da soja, para todas as classes de produtores;

— Estabelecer um cronograma de liberação de adiantamentos de custeio para todas as culturas, compatível com o calendário agrícola regional, obedecendo o seguinte:

- 1ª Parcela: 70% — Agosto
- 2ª Parcela: 20% — Outubro
- 3ª Parcela: 10% — Fevereiro.

O aumento da 1ª parcela justifica-se pelo elevado índice de mecanização e tecnologia predominante na agricultura mato-grossense, que demanda já na 1ª parcela os gastos inerentes a 2ª parcela (preparo do solo, aquisição de insumos, aplicação de defensivos e plantio);

— Promover uma revisão da atual classificação de produtores para fins da Política de Crédito Rural, passando a vigorar a seguinte:

- Miniprodutor: até 500 MVR
- Pequeno Produtor: 500-1.000 MVR
- Médio Produtor: 1.000-4.000 MVR
- Grande Produtor: acima de 4.000 MVR;

— Criar uma região bancária específica para a região Centro-Oeste, exigindo dos agentes financeiros realizarem as aplicações dos recursos obrigatórios (MCR-18) onde forem captados;

— Elevar os limites de financiamento para as atividades inerentes a expansão da área (desmatamento, enlameamento, aquisição de máquinas, correção do solo etc.);

— Reativação do Procal.

2. Preços Mínimos e Comercialização das Safras

— O estabelecimento dos preços mínimos deverão ter como referência os custos de produção regional definidos em conjunto com as entidades representativas do produtor rural;

— Dotar a PGPM, ainda na safra 86/87, de uma diretoria de Política de Médio Prazo (preços mínimos plurianuais), de forma a dar maior estabilidade de preços;

— Garantir recursos suficientes para as operações EGF's, no início da safra; desestimulando as aquisições diretas em plena safra, a não ser em áreas de fronteira carentes de infra-estrutura (estradas e armazéns);

— Adotar uma política de vendas de estoques e de importações (intervenção estatal no mercado), que não anule os efeitos da política de preços mínimos e viabilize uma maior participação da iniciativa privada no processo de comercialização;

— Cancelar as medidas de parcelamento de AGF aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, visando uma melhor capitalização dos produtores face a safra 86/87;

— Criar mecanismos que remunerem os agentes compradores da CFP, para que os custos de expedição e comercialização não sejam repassados aos produtores, garantindo assim os preços mínimos reais;

— Condicionar as operações a GF's à realização, prévia da EGF's, — existência do Plano de estabilização Econômica, criar um sistema de preços/limites de intervenção (vendas de estoques e importação), que viabilizem uma participação da iniciativa privada no processo de comercialização;

— Correção de preços mínimos atuais, com base nos custos de produção reais, eliminando a defasagem existente;

— O conjunto de regras de intervenção do Governo no Mercado de Produtos Agrícolas, devem ser anunciado anualmente antes do início da comercialização das safras e divulgadas amplamente;

— Que a fixação de preços mínimos, leve em conta o que determina o "Estatuto da Terra, ou seja, que os mesmos assegurem uma rentabilidade mínima de 30% do custo de produção.

3. Armazenamento, classificação e escoamento de safras

— Execução do Plano Nacional de Armazenagem, elaborado pelo Governo da Nova República e que contou com a participação de todos os segmentos envolvidos na área de armazenagem;

— Assegurar no Plano de Investimentos do Setor Agrícola, safra 86/87, no mínimo uma expansão⁽³⁾ da ordem de 500.000 toneladas na capacidade estática estadual, dando ênfase à participação dos produtores rurais através de cooperativas e a nível de fazenda, tomando como base os estudos elaborados pela subcomissão para levantamento do déficit de armazenagem do Estado de Mato Grosso, constituída pela CIBRAZEM/MINAGRI;

— Reativação do PRONAZEM;

— Estruturação e agilização das operações referentes ao escoamento das safras (aquisição, classificação, transporte e armazenagem), em especial nas áreas de fronteiras agrícolas, a fim de viabilizar seu escoamento em época oportuna, evitando as atuais perdas e prejuízos dos agricultores.

4. Pecuária de corte e leite

— Revisão da carga tributária como forma de estímulo ao setor, ampliando as margens de comercialização e de redução à evasão tributária e o abate clandestino;

— Elaborar, com a participação da classe produtora, um plano de formação de estoque estratégico permanente e renovável de carnes bovinas, obedecendo as regras do mercado e que venha atender basicamente as necessidades dos produtores e consumidores;

— A curto prazo, face a existência do Plano de Estabilização Econômica, estudar a criação de um diferencial de preços para a entressafra;

— Estabelecimento de uma linha de crédito rural aos pecuaristas, para a produção de alimentos e para a engorda antecipada na entressafra;

— Criação de financiamento para a manutenção de crias e matrizes;

— Criação de uma linha de crédito específica à exploração leiteira, contemplando as áreas de investimento e custeio, com ênfase na melhora de pastagens, incentivos à silagem, aquisição e reposição de matrizes, visando o aumento da produtividade;

— Reavaliar urgente, o subsídio direto aos produtores de leite, em bases que cubram as defasagens ainda existentes entre os custos de produção e os valores recebidos pelos pecuaristas.

5. Insumos e máquinas agrícolas

— Que as ações de fiscalização dos preços e controle de qualidade exercidas pelos órgãos do governo (SUNAB/Ministério da Agricultura), em função do Plano de Estabilização Econômica, sejam estendidas com a mesma intensidade à área de insumos, máquinas e implementos agrícolas;

— Que os preços a serem fixados a nível de produtores de sementes, obedeçam os custos reais de produção, a serem apresentados pelas associações dos mesmos;

— Definir urgentemente o tabelamento de insumos, máquinas e implementos agrícolas a nível de atacado, a fim de viabilizar uma negociação direta produtores/indústrias.

— Estabelecer VBC diferenciados para os produtores que utilizarem sementes fiscalizadas.

1) 60-70% da referida expansão seria com a cultura do arroz.

2) Capacidade estática de armazenamento.

3) A ampliação solicitada corresponde à rede do setor público (CASEMAT e CIBRAZEM), cooperativas e a nível de fazenda.

III — OUTRAS MEDIDAS DE POLÍTICA AGRÍCOLA A SEREM INICIADAS — SAFRA 86/87

1. Crédito Rural

— Desvincular os recursos de crédito rural da política monetária, através da criação de um fundo de financiamento à agricultura, tendo como origem de recursos: orçamento fiscal; caderneta de poupança rural; depósitos compulsórios, incentivos fiscais; FINSOCIAL; empréstimos externos e outras fontes não inflacionárias.

2. Cooperativismo

— Dar prioridade à consolidação e o desenvolvimento do setor cooperativista como forma de viabilizar a organização dos produtores rurais e o da produção agropecuária, dando ênfase especial à expansão e fortalecimento do cooperativismo de crédito rural".(4)

3. Pesquisa agropecuária

— A nível do setor público agrícola nacional, definir a pesquisa agropecuária, como prioridade da ação governamental a nível de Região Centro-Oeste, criando um programa de investimentos para a sua estruturação e expansão no Estado de Mato Grosso, através da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Mato Grosso — EMPA-MT.

4 — Defesa sanitária animal

— Com vistas a viabilizar a participação do Estado de Mato Grosso nas exportações de carne bovina, a nível do comércio internacional, ampliar as ações do Programa de Defesa Sanitária Animal, com prioridade para as atividades de combate à febre aftosa.

5 — Irrigação

— Como forma de viabilizar a expansão do proflor no Estado de Mato Grosso, criar condições em áreas pre-selecionadas de expansão dos Programas de Eletrificação Rural, visando prioritariamente a produção de alimentos básicos.

6 — Infra-estrutura rural

— Estabelecer um Plano de Ação Conjunta entre Governo federal, Governo estadual e prefeituras municipais, visando a melhoria e conservação de estradas rurais, na época de comercialização, visando melhores condições de escoamento das safras;

— Implantação, a nível do Estado de Mato Grosso, de um Programa de Telefonia Rural.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 18 de junho, subscrevi o Requerimento número 144, solicitando urgência para o exame de um dos projetos de maior relevância que tramitaram por esta Casa.

Movido tanto pela razão quanto pela emoção, o que me colocou bastante à vontade para apor minha assinatura naquele documento, solicitei que o Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1985, tivesse exame prioritário em relação aos demais, visto tratar de um assunto que de há muito deveria ter sido deliberado pelo Congresso Nacional por vedar a prática de um grande crime contra a ecologia, em especial a ecologia marinha: a pesca da baleia em áreas jurisdicionais brasileiras.

Desse modo, as gerações futuras, brasileiras e estrangeiras, saberão eximir nosso país da responsabilidade pela extinção desse cetáceo, já que, da forma como se vem verificando sua pesca, dentro em breve não mais estará habitando o nosso planeta.

Não há razões econômicas, sociais, ou de qualquer outra ordem, que justifiquem a impunidade de quantos investem contra a vida animal, com tanta ânsia predatória, com tanta crueldade, com tanto desamor, conforme nos relatam representantes das valorosas associações de defesa da ecologia ao examinar a forma como se verifica a sua caça.

E o mais importante de tudo, a exploração comercial do produto do crime se faz em benefício de empresas estrangeiras acoitadas por pescadores nacionais.

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e a própria Universidade Federal da Paraíba já puderam oferecer opções de trabalho em substituição àquela atividade.

A moratória de quatro anos aprovada pelo governo brasileiro no começo do ano, como subscritor de um pacto internacional acerca da caça à baleia, parece não estar sendo seguida convenientemente.

Assim, nada nos resta como legisladores, senão acompanhar o bom-senso que dita nossas ações e fortalecer a aprovação deste projeto, de modo unânime, sem qualquer receio de estarmos prejudicando a atividade pesqueira, pois alternativas há para tantos quantos militam nesse setor, e que não ficarão desprotegidos economicamente.

Portanto, nada justifica qualquer forma de desatenção a este projeto, que deverá ser aprovado em benefício do reconhecimento da própria inteligência como força criadora e revigoradora dos destinos da humanidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em manifesto datado de 20 de julho último, a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região Sul Carbonífera do Estado de Santa Catarina, através do Presidente Osni da Silva, transmitiu ao Ministro Rafael de Almeida Magalhães as angústias e preocupações que afligem aquela grande parcela de beneficiários da Previdência Social, concluindo por um elenco de reivindicações que considera legítima, e para o qual requer urgente deferimento.

Entendem os aposentados e pensionistas catarinenses que são vítimas das imperfeições da política salarial aplicada aos reajustamentos dos benefícios pagos pelo IAPAS, em decorrência de "arbitrariedades cometidas pelos homens que passaram pelo MPAS" e que prejudicaram sensivelmente a categoria.

Prova disso é que, desde a edição do Decreto nº 2.065 e a criação do Decreto nº 2.087/84 — posteriormente substituído pelo Decreto nº 2.113/84, que lhe revogou o artigo 2º —, os aposentados e pensionistas continuaram assistindo à perda do poder aquisitivo de seus proventos e pensões, à vista de a Previdência insistir em calcular os reajustes com base no salário mínimo antigo, sem correção, determinando, por exemplo, que um inativo, que percebesse benefício na faixa de até três salários, acumulasse prejuízos superiores a 500 mil cruzeiros, no período de novembro de 1979 ao mesmo mês do ano de 1985.

Desse modo, os beneficiários de proventos de até três salários mínimos atuais nunca puderam recuperar as perdas conseqüentes às apontadas distorções e à forma deliberadamente errônea de fixar o escalonamento dos reajustes, conforme previsto no Decreto nº 2.113/84, nesse ponto em flagrante conflito com a Lei nº 5.890/73, que prescreve o reajustamento das aposentadorias considerando o início da vigência de cada novo salário mínimo e um mesmo índice para todas as faixas salariais.

O Poder Judiciário, chamado a pronunciar-se sobre a questão dos reajustamentos dos benefícios devidos pelo IAPAS, reconheceu, por suas diversas Instâncias, os direitos dos associados. Não obstante, o MPAS manteve-se em posição de contrariedade aos decisórios dos tribunais, fazendo com que se multiplicassem os processos e se sobrecarregassem os serviços da Administração previdenciária, ocupada em indeferir direitos já assegurados aos recorrentes aposentados pela mais alta Corte de Justiça do País.

Mais do que isso, o MPAS procura por todos os meios esquivar-se à execução das sentenças, valendo-se dos recursos processuais existentes, justificando tão absurdo comportamento com a declaração de que não dispõe das verbas necessárias ao pagamento de todos os atrasados, o que afinal desmentiria as afirmações governamentais que proclamam o saneamento do déficit do Sistema.

Assim, para a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região Sul Carbonífera do Estado de Santa Catarina, a atual Administração da Previdência Social, ao permitir que subsistam as distorções que caracterizam as gestões passadas, corre o risco de com elas confundir-se, anulando as promessas de mudanças, im-

peditivas de que pobres beneficiários continuassem pagando pelos erros dos maus dirigentes.

Impõe-se, portanto, que o MPAS diligencie no sentido de reverter essa situação, e que estude, aprofundadamente, as seguintes reivindicações da classe dos aposentados e pensionistas, tendo em mira a inclusão de novos direitos ao elenco dos benefícios assegurados pelo Sistema Previdenciário.

Dentre essas providências destaca-se a relacionada com o pleito para que os valores dos benefícios em manutenção até 31 de outubro de 1986 sejam reajustados pelo índice real devido, aplicável aos cálculos errados praticados nos reajustes de novembro de 1979 a novembro de 1985, o que normalizaria em parte os prejuízos antes apontados.

Assim também os atrasados devidos no período devem ser pagos em parcelas iguais e sucessivas, pelo sistema de carnê adicional com datas fixas, obedecendo sempre aos critérios estabelecidos nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma, os índices de reajustes dos aposentados e pensionistas, oriundos das categorias de trabalhadores de diversas classes, devem ser idênticos aos conceitos para os trabalhadores de igual categoria em atividade, salvo quando os benefícios forem corrigidos pelos percentuais de reajuste do salário mínimo, em face de este ser superior àquele.

Num futuro "pacote" da Previdência Social, o Auxílio Funeral, previsto na Lei nº 5.890/73 e devido aos dependentes de segurado falecido, deve ter valor equivalente a duas vezes o salário mínimo da localidade do óbito, enquanto deve ser extinto, para aposentados e pensionistas, o pagamento das despesas de médicos e anestesiologistas, quando pacientes de cirurgia de qualquer espécie, assegurada a extensão de mesmo benefício ao dependente mais direto.

Ao registrar na Ata dos trabalhos da sessão de hoje minha integral solidariedade às posições defendidas pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Região Sul Carbonífera de Santa Catarina, consigo por igual o meu vivo interesse em que os pleitos há pouco referidos venham a merecer a especial atenção do Ministro Rafael de Almeida Magalhães, titular da Pasta da Previdência e Assistência Social, e que defira à sofrida classe todos os direitos que justificadamente reclamam os aposentados e pensionistas catarinenses.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entidades ambientalistas do Brasil e do exterior voltam sua atenção para esta Casa, na expectativa de uma decisão a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 124/85, que proíbe a pesca da baleia no litoral brasileiro.

Sou sensível às objeções de fundo social levantadas contra o projeto. Preocupa-me a possibilidade de que a suspensão da pesca da baleia venha a prejudicar as populações que dependem direta ou indiretamente dessa atividade no litoral da Paraíba.

Acredito, contudo, que o Governo Federal, com a ajuda internacional disponível, tem meios de incentivar fontes alternativas de emprego e de alimento proteico na região afetada.

Com esta ressalva, quero expressar minha opinião favorável ao projeto em questão.

É tempo de o Brasil unir-se de fato ao esforço internacional para salvar as baleias da extinção. O Senado pode e deve dar esse passo no sentido de um estilo de desenvolvimento que harmonize a preocupação social com a preservação da ecologia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Um dos temas mais debatidos e controvertidos dos últimos anos tem sido a redução da jornada de trabalho.

Ele ocupa lugar central nas reivindicações de quase todos os sindicatos e a sua prioridade ou importância varia

(4) Inclusive dar atribuição de competência ao BNCC para atuar como órgão de cúpula do cooperativismo de crédito rural, exercendo as funções de Banco Central das Cooperativas

em função do momento vivido e da ênfase que a lei atribui ao próprio movimento sindicalista brasileiro.

O problema da redução da jornada de trabalho sempre preocupou empregadores e empregados, e os textos jurídicos e religiosos mais antigos revelam a existência de preceitos ou costumes dedicados ao tema.

Desde a antiguidade, e até mesmo o início da Idade Moderna, as jornadas de trabalho se estendiam, sobretudo no trabalho agrícola, de sol a sol.

O advento das idéias liberais e suas conseqüentes traduções filosóficas e políticas ensejaram a falácia de que, em sendo o homem livre para programar suas atividades, também sem limite algum poderia dedicar-se ao trabalho. Daí, a inexistência de prescrições referentes ao limite da jornada; a adoção de jornadas de trabalho de 14 e 16 horas diárias, no ponto culminante da Revolução Industrial.

A absoluta exaustão do trabalhador a sua impossibilidade de prestar serviços constituía realmente a única limitação, nesta época, às jornadas de trabalho.

Na mesma Inglaterra que conheceu os primeiros excessos nas fixações das jornadas se produziram também os primeiros movimentos no sentido de torná-las compatíveis com a dignidade e as aptidões humanas.

A preocupação tutelar do Estado, também em termos de fixação de jornadas de trabalho teve suas primeiras oportunidades de concretização, no mundo jurídico, a partir dos meados do século passado.

Isoladamente, uma das primeiras consagrações legais sobre limitação da jornada de trabalho se encontra num decreto de 2 de março de 1848, do governo provisório francês, reduzindo de 11 para 10 horas a duração diária do trabalho, em Paris; e de 12 para 11 horas, na província. Esse decreto chegou a ter aplicação, sendo substituído por uma lei de 9 de setembro de 1848, que fixou em 12 horas a duração máxima do trabalho para adultos em estabelecimentos industriais, admitindo, entretanto, várias exceções a essas fixação tão prolongada.

A partir de então, se foram tornando dia a dia mais comuns, sobretudo com referência a mulheres e crianças, as fixações de jornadas mais reduzidas.

Cabe lembrar, nessa esteira de grandes documentos destinados ao debate do problema, as bulas papais, das quais há de se assegurar a primazia a *Rerum Novarum* de Leão XIII, cujo expressivo texto merece transcrição: "Deve-se, pois, procurar que o trabalho de cada dia não se estenda a mais horas do que permitam as forças".

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A jornada de trabalho de 48 horas semanais adotada no Brasil é uma das mais extensas do mundo. Até mesmo países latino-americanos de mais baixo padrão de desenvolvimento sócio-econômico já estipularam jornadas

mais reduzidas, como é o caso do Equador, Paraguai e Peru, que optaram por 40 horas semanais; e o Uruguai, que adotou o regime de 44 horas.

A reivindicação dos trabalhadores brasileiros é das mais justas e seria uma forma de compensar as perdas salariais, decorrentes da política econômica imposta pelo Governo desde 1979, e de equipará-los a outras categorias profissionais que já conquistaram, jornadas mais reduzidas como os bancários e economiários, com 36 horas, e os operadores de telecomunicações. Além disso já está sendo praticado em relação ao funcionalismo público e empregado da administração indireta, nas três esferas de governo, o regime de 40 horas semanais.

A jornada de trabalho excessiva, hoje imposta ao trabalhador brasileiro, não lhe permite exercer atividades indispensáveis à sua integração psicossocial, impedindo-lhe o convívio mínimo necessário com a família e o acesso à educação, à informação e ao lazer, bem como privando-o de participar politicamente e profissionalmente na defesa dos seus interesses.

O tempo insuficiente para descanso, o stress provocado por um ritmo de trabalho ditado pela crescente supremacia de máquinas e equipamentos avançados, a dinâmica avassaladora da vida moderna nas grandes cidades, tudo isso concorre para o desgaste físico e mental do trabalhador, com reflexos negativos no seu padrão de saúde e o predispõe a infortúnios no trabalho e a doenças profissionais.

A alegação dos setores patronais de que a redução da jornada implicaria elevação dos custos de produção não assimiláveis pelo sistema econômico, provocando uma aceleração da inflação, com a conseqüente diminuição da competitividade internacional, refletindo negativamente na balança de pagamentos e agravando o desemprego, é contraditada pela própria OIT (Organização Internacional do Trabalho) que reconhece enfaticamente que a redução da jornada de trabalho é um fator de progresso social e recomenda essa medida como um dos diferentes meios para remediar o desemprego.

Estudos recentes do DIEESE mostraram que a adoção dessa medida na indústria automobilística resultaria no aumento de preço final do produto para o consumidor, da ordem de 2,45%. A redução da jornada se constituiria num relevante fator de geração de empregos, contribuindo para o equacionamento do problema, que é, talvez, o mais dramático da sociedade brasileira.

É importante ainda registrar que o Mercado Comum Europeu, através da recomendação do seu Conselho, de 22 de julho de 1975, obrigou os países membros a estabelecerem a jornada de 40 horas semanais.

O aumento da massa de cidadãos produtivos teria implicações positivas na ativação do mercado interno, tan-

to no que tange ao aumento da demanda por produtos, quanto em relação à arrecadação de impostos e contribuições previdenciárias, possibilitando também um maior desenvolvimento da indústria do lazer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Não podemos esperar mais.

Os argumentos contrários à adoção dessa medida não resistem a uma análise séria e não justificam a postergação, por parte do governo, do atendimento dessa reivindicação dos nossos sindicatos.

Será mais um passo no sentido de pagarmos a nossa dívida social para com o trabalhador brasileiro, embora ainda fiquemos distantes do que seria o ideal, mas lá chegaremos e colocaremos o nosso trabalhador no mesmo nível daqueles que labutam em países desenvolvidos, oferecendo-lhe condições outras garantam a sua tranquilidade e a segurança de sua família.

A eficácia dessa medida estará garantida se forem adotados instrumentos legais de restrição e desestímulo à prática de horas extraordinárias; tenho certeza de que dessa forma, devolveremos ao nosso trabalhador a segurança necessária para que ele produza mais e com mais eficiência, ajudando-nos a construir um Brasil sem inflação, sem desemprego e mais justo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1985 (nº 4.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 729 e 730, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

Ata da 154ª Sessão, em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevire Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carnei-

ro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

— Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

Nº 270, de 1986

(Nº 401/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação

de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer, do Senhor Orlando Soares Carbonar, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai, nos termos do § 2º do artigo 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Orlando Soares Carbonar, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de agosto de 1986. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Orlando Soares Carbonar.
Guaragi/PR, 6 de agosto de 1931.

Filho de Constantino Carbonar e Davina Soares Carbonar.

Diploma da "Università Italiana per gli Stranieri", Perugia, Itália.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-UPR. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Estágio na Academia de Direito Internacional, Haia. Professor de Política Internacional, no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr, 1967/68.

Terceiro-Secretário, 15 de abril de 1961.

Segundo-Secretário, merecimento, 22 de janeiro de 1965.

Primeiro-Secretário, merecimento, 9 de dezembro de 1968.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 24 de outubro de 1975.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1962.

Assessor de Imprensa do Ministro de Estado, 1966/68.

Introdutor Diplomático, 1968.

Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, 1974/78.

Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1978/79.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1979/83.

Washington, Terceiro-Secretário, 1963/65.

Washington, Segundo-Secretário, 1965.

Berna, Primeiro-Secretário, 1969/70.

Berna, Encarregado de Negócios, 1969.

Genebra, Delegação Permanente, Primeiro-Secretário, 1970/72.

Caracas, Primeiro-Secretário, 1972/73.

Caracas, Conselheiro, 1973/74.

Londres, Representante Especial do Governo brasileiro junto a organismos internacionais de caráter econômico, 1984/86.

II Conferência sobre Assuntos Mundiais, Nebraska, 1965 (representante).

XXI Sessão da Assembleia Geral da ONU, Nova Iorque, 1966 (membro).

Reunião dos Chefes de Estado Americanos, Montevideu, 1967 (membro).

Sessão de Emergência da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1967 (membro).

XXII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1967 (membro).

V Sessão do Comitê de Transportes Marítimos, UNC-TAD, 1970 (relator).

Conferência Negociadora do Arranjo Internacional de Cereais, Genebra, 1971 (membro).

Reunião Ministerial do Grupo dos "77", Lima, 1971 (delegado).

III Sessão da Conferência da ONU sobre Comércio e Desenvolvimento, Santiago, 1972 (delegado).

Membro da Banca Examinadora do I Curso de Altos Estudos, IRBr, 1978.

XXXIV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1979 (delegado).

III Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Grupo dos "77", Nova Iorque, 1979 (delegado).

Representante do Ministério das Relações Exteriores, junto ao Conselho de Administração da Itaipu Binacional, 1979.

Comitiva Oficial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores à Venezuela, 1979 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores à Ciudad Presidente Stroessner, por ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação Técnico-Operativa entre os Aproveitamentos de Itaipu e Corpus, Paraguai, 1979 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Presidente da República à Venezuela, 1979 (membro).

Visita do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Conselho de Ministros do Grupo Andino, Lima, 1980 (membro).

I Reunião do Conselho de Ministros da ALALC (por ocasião da assinatura do Tratado que institui a ALADI), Montevideu, 1980 (delegado).

XXXV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1980 (delegado).

I Reunião de Chanceleres dos Países Signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, Belém, 1980 (delegado).

XI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1980 (delegado).

Enviado Especial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a Bogotá, 1980.

Comitiva Oficial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores à República Federal da Alemanha, 1980 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores à Tanzânia, Zâmbia, Zimbabwe, Moçambique e Angola, 1980 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Chile, à Bélgica e ao Canadá, 1980 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Presidente da República à Argentina e ao Chile, 1980 (membro).

Encontro do Senhor Presidente da República com o Presidente da Nação Argentina, Paso de Los Libres, 1981 (membro).

Reunião sobre Cooperação Internacional e Desenvolvimento, Cancún, 1981 (delegado).

XXXVI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1981 (delegado).

XXII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Santa Cruz de la Sierra, 1981 (delegado).

XI Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, Santa Lúcia, 1981 (delegado).

Presidente da Banca Examinadora do II Curso de Altos Estudos, IRBr, 1981.

Comitiva Oficial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores à Nigéria, ao México e ao Reino Unido, 1981 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Presidente da República à França, a Portugal, à Colômbia e à República Federal da Alemanha, 1981 (membro).

Encontro do Senhor Presidente da República com o Presidente da Nação Argentina, Paso de Los Libres-Uruguaiana, 1981 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Presidente da República ao Peru, 1981 (membro).

XX Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores dos Países Signatários do TIAR, Washington, 1982 (delegado).

XXXVII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1982 (delegado).

Encontro do Senhor Presidente da República com o Presidente da República do Paraguai, Foz do Iguaçu, 1982 (membro).

XXXVIII Sessão Anual das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, Genebra, 1982 (delegado).

XIII Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1982 (delegado).

Comitiva Oficial do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Suriname, à Guiana e à Venezuela, 1982 (membro).

Comitiva Oficial do Senhor Presidente da República aos Estados Unidos da América, ao Canadá e ao México, 1982 (membro).

Encontro do Senhor Presidente da República com o Presidente da Nação Argentina, Foz do Iguaçu, 1983 (membro).

Reunião de Coordenação Latino-Americana, em nível ministerial, convocada pelo SELA, preparatória da VI UNCTAD, Cartagena, 1983 (delegado).

VI Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Belgrado, 1983 (subchefe).

XIV Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1983.

Comitiva Oficial do Senhor Presidente da República à Nigéria, ao Senegal, à Argélia e a Cabo Verde, 1983 (membro).

Prêmio "Lafayette de Carvalho e Silva", IRBr.

Prêmio Rio Branco, Medalha de Prata, IRBr.

O Embaixador Orlando Soares Carbonar se encontra nesta data no exercício de suas funções de Representante Especial do Governo brasileiro junto a organismos internacionais de caráter econômico, com sede em Londres.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1986. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 182, de 1986

Acrescenta parágrafo ao artigo 150 da Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Artigo 150, da Lei 1.711, de 20 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o Parágrafo 3º, nos seguintes termos:

"§ 4º Aplicam-se ao Funcionário que tenha contado, nos termos do Artigo 104 da Constituição, o tempo de 10 anos no cumprimento de mandato eletivo, entendido este como o exercício de cargo de confiança, os itens I e II e os parágrafos 1º e 2º deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Procura-se, com o projeto, corrigir uma flagrante e injustificável restrição à aposentadoria do servidor público que, nos termos da Constituição Federal (Art. 104) tenha sido afastado para o exercício de mandato eletivo.

O atual Estatuto dá um tratamento visivelmente discriminatório ao funcionário que exerça ou tenha cumprido a nobre função de representação popular, surpreendentemente prejudicado, por várias formas, na sua carreira funcional e, finalmente, desconsiderado quando de sua aposentadoria.

Já a própria Constituição Federal, no seu art. 104, estabelece que o afastamento para o exercício do mandato eletivo impedirá a promoção do servidor, por merecimento, como também, ao longo do período, não lhe será permitida ascensão na carreira funcional.

Tal situação é evidentemente injusta, mas há de ser considerada como um sacrifício — entre muitos outros — que a vida pública impõe aos que a ela se habilitam, exercendo o mandato de representação popular.

No entanto, culmina a discriminação legal com o aspecto da aposentadoria do servidor, que se vê expressamente excluído da perspectiva de, ao final de 35 anos de serviço público, apesar do exercício de função nobre e relevante, de confiança pública, eis que eletiva, ser considerado tal período para efeito do cálculo de seu provento.

O Estatuto Federal (Lei nº 1.711, de 1952) com justiça, ao estabelecer as normas quanto aos proventos para os funcionários, no seu artigo 150, fixa que serão aposentados com a remuneração do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver

exercendo, sem interrupção, por cinco anos, ou por dez anos, consecutivos ou não.

O benefício é perfeitamente defensável, é norma de equidade indiscutível, na medida em que procura garantir o padrão de vida daquele que, por espaço de tempo considerável, percebeu, no exercício de função de confiança, um vencimento superior ao do seu cargo efetivo.

No entanto, a medida não se estende, não abrange e não atinge ao funcionário federal que, afastado por imperativo constitucional, para exercício de cargo de confiança popular, já que eletivo, venha a aposentar-se, ao final de 35 anos de serviço público.

Se não pode ser promovido o funcionário eleito para exercício eletivo, com prejuízo de sua atividade profissional permanente, de sua carreira, não há porque excluí-lo, de maneira cruel e discriminatória, da norma geral que, para a aposentadoria, considera o exercício de função de confiança, no serviço público.

Mandato eletivo é, fundamentalmente, cargo de confiança, não sendo outro o sentido maior do mandato popular.

Ainda recentemente, a Emenda Constitucional nº 26, que convoca a Assembleia Nacional Constituinte, ao anistiar a todos os servidores públicos, sem exceção, concedeu-lhes promoções, até mesmo na aposentadoria ou na reserva, o que nega ao funcionário, por exercer o mandato eletivo.

Saliente-se a injustiça flagrante: o servidor público eleito pelo povo, para função nobre e de confiança, fica privado não somente do pleno exercício da sua carreira profissional, pois lhe são proibidas as promoções, como até mesmo se lhe nega, por norma discriminatória e injusta, a perspectiva de, na aposentadoria, após 35 anos de atividade, ter o que a todos, sem exceções, é garantido, qual seja a percepção de proventos, considerando-se o tempo do mandato eletivo, que é, sem dúvida, serviço público, como de exercício de cargo de confiança.

Se há cargos de confiança, o mais nobre e importante deles é inquestionavelmente aquele que a Constituição estabelece como sendo preenchimento pela escolha do povo, o mandato eletivo.

Dá, a alteração que se faz à Lei nº 1.711, para estabelecer um critério de justiça na fixação dos proventos da aposentadoria daqueles que exerçam ou venham a exercer o mandato popular.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — **Murilo Badaró.**

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Art. 150. A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

I — Previamente arbitrada pelo diretor da repartição.
II — Paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º A gratificação a que se refere o item I não excederá a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2º No caso do item II a gratificação não excederá de um terço do vencimento ou remuneração de um dia e será calculada por hora de trabalho prorrogado ou antecipado e por tarefa.

§ 3º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de 25%.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, de 1986

Disciplina os vencimentos máximos dos servidores dos Três Poderes, federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum servidor ou funcionário federal, estadual ou municipal, da administração direta e indireta, poderá receber remuneração mensal superior àquela fixada para o presidente do poder a que sirva.

§ 1º Incluem-se nas vedações deste artigo os servidores ou funcionários do Distrito Federal e dos Territórios, na administração direta ou indireta.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo consideram-se todas as importâncias recebidas, a qualquer título, tanto pelos servidores ou funcionários quanto pelos presidentes dos Três Poderes.

Art. 2º Cada poder encaminhará ao Tribunal de Contas competente as informações necessárias, quanto ao valor máximo da remuneração paga ao seu funcionalismo e aos dirigentes supremos dos Três Poderes.

Art. 3º O Departamento de Pessoal de cada setor encaminhará à autoridade imediatamente superior a relação dos servidores que, num determinado mês, hajam recebido remuneração superior à prevista no art. 1º desta lei, com justificativa do fato.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo será submetida, imediatamente, ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 4º O Tribunal de Contas competente recusará aprovação quando o pagamento estiver sendo feito em desacordo com o texto desta lei, ou quando não houver uniformidade na aplicação da lei.

Art. 5º Os Estados e Municípios não receberão qualquer auxílio federal, favor ou subsídio a suas empresas, além de créditos suplementares e extraordinários, se descumprirem esta lei.

Art. 6º Esta lei poderá ser excepcionalizada em casos especiais, em decorrência de razões imprescindíveis à manutenção de quadros especializados, com autorização expressa e pormenorizada do chefe do poder respectivo, publicada no Diário Oficial e sujeita à homologação pelo Tribunal de Contas competente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será fixado o limite específico da remuneração, por lei especial.

Art. 7º No caso de acumulação, inclusive de proventos de aposentadoria, o beneficiário optará por apenas uma fonte pagadora.

Parágrafo único. Na acumulação permitida, os respectivos poderes firmarão convênio, de forma que, a cada mês, as pessoas recebam a totalidade de sua remuneração apenas de uma fonte.

Art. 8º O descumprimento desta lei importa em crime de responsabilidade.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Justificação

Ninguém ignora as sobejas e imperiosas razões que nos levaram à apresentação do presente projeto. As frequentes distorções dos níveis de vencimentos dos funcionários e servidores públicos em todo o País têm infringido os mais elementares princípios da hierarquia funcional.

Com efeito, não se trata de um instituto novo, mas já criado pelo Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, que não conseguiu abarcar todo o universo administrativo a que se destinava.

O projeto tem, pois, como objetivo primordial tornar viável a execução dos preceitos previstos naquele diploma legal, efetivando, pormenorizadamente, a fiscalização necessária à aplicação da *intensio legis* saneadora da sistemática vigente, e acabando com a figura dos chamados "marajás" do serviço público.

Em abono de nossa iniciativa, respaldamo-nos no artigo 13, V, da Carta Magna, preceituador de que as normas relativas aos funcionários públicos, inclusive a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, dos limites máximos de remuneração, serão estabelecidos em lei federal.

Sabemos que o projeto não pode estar formalmente engendrado como seria desejável. Mas não olvidamos que a imprescindível colaboração dos Srs. Parlamentares ensejará emendas que o escoimem, visando ao seu oportuno aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — **Fernando Henrique Cardoso.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 11 de agosto de 1986.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do art. 43, alínea a, do Regimento Interno do Senado, que me ausentarei do País, a partir do próximo dia 13 de agosto, para presidir o Congresso Mundial de Sociologia, a realizar-se na Índia, na qualidade de Presidente da International Sociological Association e manter contatos políticos com as autoridades governamentais daquele país.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha estima e consideração. — **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 274, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 111, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santos (SP).

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO Nº 275, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 120, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juína (MT).

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1985 (nº 4.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor do vencimento de cargos que específica, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 729 e 730, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 197, DE 1985

(Nº 4.987/85 na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República
Altera o valor do vencimento de cargos que específica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pessoal em atividade, regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nas categorias referidas no art. 320 do Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940,

que não foi incluído no sistema de classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passará a perceber vencimentos em valores correspondentes às referências constantes do Anexo desta lei e da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários, inclusive os redistribuídos, que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes das categorias aludidas no Anexo desta lei, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta lei, pelo retorno à situação anterior.

Art. 2º A alteração dos valores de vencimento mensal de que trata esta lei servirá de base para a revisão de proventos das aposentadorias regidas pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive para os inativos com as vantagens do seu 184.

Art. 3º Os valores de vencimentos correspondentes às referências indicadas no Anexo desta lei vigorarão a partir:

a) de 20 de maio de 1980, para o pessoal de que trata o caput do art. 1º desta lei e amparado pela Lei nº 6.781, de 19 de maio de 1980;

b) da formalização da opção, para o pessoal de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei;

c) da publicação desta lei, para o pessoal inativo referido no seu art. 2º

Art. 4º O órgão de pessoal do Ministério dos Transportes ficará incumbido de promover os competentes apostilamentos nas situações dos ocupantes dos cargos ora enquadrados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 274/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 111/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santos, São Paulo. Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Maurício Leite — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser realizada a verificação solicitada pelo nobre Senador Maurício Leite.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para realizarmos a votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Jaison Barreto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Alaor Coutinho

Albano Franco
Alfredo Campos
Álvaro Dias
Benedito Ferreira
Carlos Lira
Cesar Cals
Cid Sampaio
Fernando Cardoso
Gastão Müller
Helvídio Nunes
Ivan Bonato
Jaison Barreto
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Martins Filho
Maurício Leite
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Saldanha Derzi
Severo Gomes
Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Moacyr Duarte
Passos Pôrto

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Amir Gaudêncio

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e NÃO, 2.

Houve uma abstenção.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 752, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 111, de 1986 (nº 138/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Santos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 111/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Santos (SP), com amparo no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A operação, destinada à construção de escolas no Município, terá as seguintes características básicas:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$8.575.715.680 (186.826,99 ORTN, em Jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrado trimestralmente;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: construção de escolas no Município.

A Caixa Econômica Federal considerou-a viável, técnica, econômica e financeiramente.

Versa a hipótese sobre empréstimo não sujeito aos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal.

No caso, em exame, contudo, verificou o Banco Central do Brasil que, considerado o endividamento consolidado interno da Prefeitura Municipal de Santos, realizada a operação pretendida, este ainda permaneceria contido nos referidos limites.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1986

Autoriza a Prefeitura de Santos (SP), a elevar em Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos) correspondente a 186.829,99 ORTN de julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castello**, Presidente — **Severo Gomes**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Américo de Souza** — **Mário Maia** — **Henrique Santillo** — **Moacyr Duarte** — **Carlos Lyra**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 91, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 111/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos) correspondente a 186.829,99 ORTNs de julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 91, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos), destinada à construção de escolas naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 753, de 1986

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 753, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 186.829,99 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 275/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem, nº 120, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Juína, em Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça, e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 754, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 120, de 1986 (nº 155/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juína (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Américo de Souza

Com a Mensagem nº 120, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Juína (MT) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.129.936,106 (correspondente a 24.616,32 ORTN de Cr\$ 45.901,91, em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,

2 — de amortização: 12 anos

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças da Prefeitura, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 477.550.900, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolida-

da interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 92, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juína (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juína (Estado de Mato Grosso), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos) correspondente a 24.616,32 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Américo de Souza, Relator — Lenor Vargas — Mário Maia — Henrique Santillo — Carlos Lyra — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 92, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal Juína, em Mato Grosso, a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos), para o fim que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 120/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Juína (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos), destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: sob

exame o Projeto de Resolução nº 92, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Juína (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e por ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implantar seus programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 755, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juína (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER

Nº 755, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autori-

zada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos), correspondente a 24.616,32 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Escreveu Anatole France, em "O Manequim de Vime", que "(...) os escândalos públicos sempre existiram, e em todos os países, mas (...) se produzem com abundância tanto maior quanto menos o governo é capaz de dissimulação".

Após ter conferido ao Estado de Rondônia o maior elenco de atos escandalosos de que se tem notícia no País, ao dilapidar, às claras e de forma despuída, o patrimônio público, pretende agora o Governador Angelin mudar de tática.

Dissimulação: eis a essência da tática que começa a ser empregada em Rondônia com o fim de encobrir, com astúcia, a corrupção que grassa por toda a Administração Estadual.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: os corruptos de Rondônia começam a perceber que, às vésperas das eleições, devem usar novas máscaras. É chegado o momento da bondade, do altruísmo e da preocupação com o bem comum. Por isso, o anúncio feito pelo Sr. Governador de que possui alternativa para dotar Porto Velho de carne, cuja escassez, ali como nas demais cidades brasileiras, já se faz sentir.

O jornal *Alto Madeira*, edição de 9 de agosto do corrente ano, estampou, em sua primeira página, a proposta do Governo relativa ao abastecimento de carne em Porto Velho. O plano, destacado pela manchete "Cidade Vai Comer Búfalos", consiste em abater e comercializar búfalos de propriedade do Governo do Estado.

O periódico de Porto Velho assim se referiu ao assunto: "O Governo do Estado apresentou ontem ao Centro de Defesa do Consumidor uma alternativa para contornar a escassez de carne no mercado de Porto Velho, prevista para a partir de segunda-feira: os mil búfalos da Fazenda Pau d'Óleo, em Costa Marques, de sua propriedade, serão abatidos e comercializados".

Sr. Presidente e Srs. Senadores: a proposta, no meu entender, é demagógica. Na opinião abalizada do Coordenador do Centro de Defesa do Consumidor, Manoel dos Anjos, é simplesmente paliativa.

Coculiria, então, usando o próprio argumento do titular do CDC, que a proposta é, a um só tempo, demagógica e paliativa, pois "Diariamente teriam que ser abatidos entre 120 e 140 animais, que acabariam no máximo em uma semana". Em consequência, o abate dos mil búfalos de propriedade do Estado não solucionaria, de maneira nenhuma, o problema da escassez de carne em Porto Velho.

Proposta demagógica, paliativa, é também dissimuladora, pois foi cavilosamente preparada com o escopo de ocultar crime que vem sendo praticado na Fazenda Pau d'Óleo.

Estou informado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que, nos últimos meses, centenas de cabeças de búfalos pertencentes ao Estado de Rondônia estão sendo desviados para mãos particulares.

Isto posto, a que se prestará, então, o abate dos búfalos da Fazenda Pau d'Óleo, segundo o plano do Governo de Rondônia? A alimentar a população da Capital do Estado? Não, Senhores! A eliminação do gado irá tão somente encobrir o desvio das espécies já consumado. Ou irá, então, proporcionar a oportunidade de novos desaparelamentos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: a corrupção, em Rondônia, não mais conhece nenhum limite. Estando já próximo o fim de seu mandato, o Governador Angelin não perde tempo em urdir os mais imaginosos e requintados planos para, juntamente com seus comparsas, se apoderar dos bens do Estado de Rondônia, lançando mão de todos os meios ao seu alcance e colocando em prática as táticas mais diversas.

Agora é a vez da dissimulação. Por certo, tal tática não contribuirá para que o vergonhoso alvo seja atingido por S. Ex^a, pois estarei, uma vez mais, juntamente com o povo de Rondônia, alerta a todo o movimento suspeito realizado pelos devassos que estão governando meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ALTO MADEIRA — Porto Velho, sábado, 9 de agosto de 1986

CIDADE VAI COMER BÚFALOS

O GOVERNO COLOCARÁ NO MERCADO MIL CABEÇAS QUE ESTÃO NA FAZENDA PAU D'ÓLEO

O Governo do Estado apresentou ontem ao Centro de Defesa do Consumidor uma alternativa para contornar a escassez de carne no mercado de Porto Velho prevista para a partir de segunda-feira: os mil búfalos da fazenda Pau d'Óleo, em Costa Marques, de sua propriedade, serão abatidos e comercializados. A medida, entretanto, seria paliativa, segundo o coordenador do CDC, Manoel dos Anjos, porque diariamente teriam que ser abatidos entre 120 e 140 animais, que acabariam no máximo em uma semana. Por isso, dos Anjos passou o dia comunicando-se com órgãos de abastecimento em Brasília para que parte da carne importada dos Estados Unidos e Europa venha para Rondônia. Ele terá uma resposta provavelmente segunda-feira.

Alto Madeira — Sábado, 9 de agosto de 1986 — Página

ABASTECIMENTO DE CARNE PREOCUPA GOVERNADOR ANGELIN

Com a crescente ameaça da falta de carne, independente da paralisação que os varejistas se propõem a fazer por estarem trabalhando no vermelho, pois segundo informações do Centro de Proteção ao Consumidor, até mesmo a SADIA, que traz o gado abatido de Cuiabá está sem estoque, Porto Velho está entrando na mesma crise que atinge as grandes capitais do Brasil pela escassez do produto. E a carne estocada pela SADIA dará para cobrir apenas o abastecimento de segunda-feira.

Preocupado pela situação e por não ter previsto se a carne importada virá para Rondônia, o Governador Ângelo Angelin encarregou ao CPC que averiguasse junto aos órgãos em Brasília, a possibilidade do Estado ser também beneficiado com a remessa. "O Governador está deveras preocupado com o abastecimento de carne, porque é um problema sério", esclareceu Manoel Rodrigues dos Anjos, Coordenador do CPC.

Falando com o Sistema Nacional de Abastecimento, órgão do Conselho Nacional de Abastecimento, na pessoa de Jerônimo Heleno Coelho, Assessor do Secretário Executivo João Bosco Ribeiro, que se encontra em São Paulo, Manoel dos Anjos informou àquele órgão a cota necessária para atender Porto Velho, que somente no mês de julho consumiu 750 toneladas de carne, e tentou trazer uma quantidade suficiente para atender até o final do ano, com um percentual acima de 15 por cento devido

as atividades do garimpo, que faz com que o consumo aumente um pouco mais. Jerônimo Coelho não pôde dar nenhuma resposta efetiva mas, na segunda-feira, em audiência com o Governador, Manoel explicará o problema a ele e, atendendo sugestão vinda de Brasília, o Governador certamente entrará em contato com o Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de sensibilizá-lo para que libere carne para Porto Velho.

Manoel dos Anjos disse que quando em conversa com o assessor do Conselho Nacional de Abastecimento, ouviu dele que a situação pode ser modificada em breve, pois, segundo ele, o primeiro carregamento de gado abatido quando chegou ao Porto de Santos causou uma queda na Bolsa de Mercadorias com relação ao gado e por isso ele disse acreditar que a situação se normalize dentro em breve, com os pecuaristas voltando a comercializar o gado normalmente com os preços estabelecidos pela SUNAB.

A Fazenda do Governo, Pau d'Óleo, em Costa Marques, tem cerca de 1.000 cabeças de búfalos e o Governador Angelin comentou com o Coordenador do CPC que se a situação da escassez se tornar de fato intolerável, os animais criados na fazenda serão abatidos e comercializados para suprir a população da deficiência, pelo menos temporariamente, atendendo principalmente a hospitais e ao consumo comercial racionado.

Mesmo racionando o consumo, Manoel dos Anjos explicou que, diariamente, teriam que ser abatidos de 120 a 140 búfalos e ainda com esta medida seria difícil agüentar muitos dias e conseqüentemente a carne irá faltar, caso demore a chegar o carregamento que é do pensamento do Governo Estadual liberar para o abastecimento local, junto ao Ministro da Fazenda. Esta medida seria apenas alternativa e demandaria uma solução imediata, complementou Manoel.

Porto Velho foi até então privilegiada pelo abastecimento da carne porque para os frigoríficos — no caso a SADIA — do Mato Grosso era muito mais lucrativo trazer o produto para cá, deixando Cuiabá em falta do que atender a procura local. Porque aqui há o benefício da isenção do ICM, por ser um Estado incluído na Zona Franca, mas tudo de que ela dispunha para atender Porto Velho já se esgotou, conforme foi confirmado em entendimentos mantidos entre o Coordenador do CPC de Porto Velho e o Superintendente da SADIA, em Cuiabá, eles inclusive já ventilarão a participação da SADIA para o estoque da carne importada destinada a Porto Velho, porque não há aqui nenhum outro que suporte uma grande quantidade e a SADIA tem o maior frigorífico a ser inaugurado na próxima quarta-feira. A receptividade, segundo Manoel, "foi muito boa" e o Superintendente disse estar pronto a atender oferecendo-se até para fa-

zer o transporte do local de origem até Porto Velho, em caso da carne ser liberada e não haver meios de transportes suficientes para a tarefa.

A questão do interior não preocupa o Coordenador do CPC, porque ele disse acreditar que, com pequenos rebanhos, a população do interior não esteja passando pelos mesmos problemas que em Porto Velho, mas deixou claro que se houver necessidade os casos receberão as devidas atenções.

Domingo, 10, Segunda-feira, 11 de agosto de 1986 — Alto Madeira, Pág.5

COMÉRCIO APROVA IDÉIA DO GOVERNO DE VENDER BÚFALO

A carne de búfalo é tão boa quanto qualquer outra. E a iniciativa do Governador Ângelo Angelin em abater os búfalos existentes na Fazenda Pau d'Óleo, melhor ainda porque o mercado precisa ser abastecido.

Assim disse, ontem, o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Augusto Fernandes. Para o sindicalista, não há qualquer inconveniente, tanto que a grande maioria de varejistas da Capital, segundo ele, já comercializa a carne de búfalo que tem tanta saída quanto a de gado.

Vale ressaltar, por outro lado, que a carne bufalina é mais rica em proteínas que a bovina, muito embora a grande maioria da população não esteja ainda acostumada a comê-la. Dou, como exemplo, um bife, dos dois tipos de carne, onde não se sente qualquer diferença, a não ser, é claro, quanto à idade dos animais — velho ou novo, assim como o gado — explica Augusto Fernandes.

Manada sadia

Na opinião de Augusto Fernandes, a manada de búfalos que o Estado dispõe na Fazenda Pau d'Óleo é bastante sadia e pode tranquilamente ser posta ao consumo. "Agora, quanto a quantidade de animais disponíveis diante do quadro de consumo, apenas de Porto Velho, é irrisória, mas o esforço do Governo do Estado já mostra que nossos governantes estão tão preocupados como nós em encontrar uma saída para garantir o abastecimento e o alimento ao povo".

150 bois

O Presidente do Sindicato dos Vendedores de Gêneros Alimentícios fez, segundo ele próprio, um estudo e descobriu que a média de consumo de carne em Porto Velho envolve cerca de 125 a 150 bois/dia, enquanto que a manada existente na fazenda do Governo daria para atender essa demanda por apenas 15 dias. Há informações,

também, de que além dos búfalos, o Governo Ângelo Angelin está concluindo estudos no sentido de tirar da fazenda algumas cabeças de gado para ajudar a suprir o mercado. Juntos, os animais chegariam a aproximadamente dois mil.

Açougues fecham

Todos os açougues e outros varejistas de carne de Porto Velho poderão fechar suas portas ainda no início desta semana, o lote de carne existente impede que esse fechamento comece amanhã porque foi comprado sexta-feira ainda, pela SADIA, que também já garantiu que seu estoque está no fim, enquanto que o saldo que ainda tem está saindo a preços muito altos para os varejistas.

ALTO MADEIRA

GOVERNO PROMETE MAIS MIL BOIS

Pode chegar a 2 mil o número de animais da fazenda Pau d'Óleo a serem abatidos e colocados no mercado de Porto Velho, informou ontem o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Augusto Fernando, que recebeu a notícia do governador Ângelo Angelin, durante reunião realizada sexta-feira à noite. Serão mil búfalos, já assegurados, e mil bovinos, possibilidade ainda em estudo. Os comerciantes não temem que com a carne do búfalo à venda o consumo diminua, observando que esta reúne inclusive mais proteínas que a do gado.

(Pág. 5 do 1º cad.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1985 (nº 5.385/85, na Casa da origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporo Internacional de Confinos, em Confinos, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, Tendo PARECER favorável, sob nº 731, e 1986, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.)

Ata da 155ª Sessão, em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hêlio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes —

Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 271 a 273, de 1986 (nºs 402, 403 e 405/86 na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Araxá e Nova Lima (MG), pos-

sam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 274 a 281, de 1986 (nºs 404, 406 a 412/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados do Acre, do Pará, da Bahia, do Amazonas e da Paraíba, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/15, de 1986 (nº 1507/86, na origem), do Governador do Estado de Goiás, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39,100,000.00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário. É lida a seguinte

OF. GL PFL-1.060/86 Brasília, 12 de agosto de 1986
Exmº Sr.

Senador José Fragelli
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Nesta
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que o Senhor José Urbano ingressou nos quadros do Partido da Frente Liberal, consoante cópia da comunicação em anexo.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção dispensada, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações, Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS CHIARELLI

Exmº Sr.

Senador Carlos Chiarelli

DD. Líder do PFL

Senado Federal

Brasília, 12 de agosto de 1986

Senhor Senador,

Temos a satisfação de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que, a partir desta data, passamos a integrar os quadros do Partido da Frente Liberal — PFL, compondo sua Bancada pelo Estado de Pernambuco.

Sendo só que se nos oferece para o momento, valemos da oportunidade para renovar a V. Exª nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosas saudações, José Urbano.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 276, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno para a Mensagem nº 72, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT).

Sala das sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 277, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 241, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Cascavel (PR), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica o cancelamento da sessão conjunta do Con-

gresso Nacional, anteriormente convocada, para a apreciação da Mensagem Presidencial nº 40, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1985 (nº 5.385/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confinos, em Confinos, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER favorável, sob nº 731, de 1986, da Comissão

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 203, de 1985 (Nº 5.385/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confinos, em Confinos, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confinos, em Confinos, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 276, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 72/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em Mato Grosso.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao Sr. 1º-Secretário a leitura do parecer da Comissão de Economia.

É lido o seguinte

PARECER Nº 756, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 72, de 1986 (nº 70/86, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 72/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cz\$ 333.902,65 (correspondente a 6.759,59 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em ago/85, sendo as operações nos valores a saber:

I — Cz\$ 120.029,47	(2.429,90 ORTN)
II — Cz\$ 132.853,40	(2.689,51 ORTN)
III — Cz\$ 81.019,77	(1.640,18 ORTN)

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos (operações I e III) e 1 ano (operação II);
2 — de amortização: 12 anos (operações I e III) e 4 anos (operação II);

C — Encargos:

1 — juros: 06% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 70% (operação I e II) e 60% (operação III) do índice de variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos:

1 — implantação de escola (operação I);
2 — aquisição de caminhão basculante para coleta de lixo (operação II);
3 — implantação de escolas rurais (operação III).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que, não obstante a natureza extralimite da operação pretendida, o endividamento do Município, após tal operação, permanecerá nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, com as modificações estabelecidas pela Resolução nº 93/76, também do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT) a contratar operação de crédito no montante de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 6.759,59 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola (operação I), aquisição de caminhão basculante para coleta de lixo (operação II) e implantação de escolas rurais (operação III), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Mário Maia — Henrique Santillo — Carlos Lyra — Américo de Souza — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 93, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em Mato Grosso, a contratar operações de crédito no valor de Cz\$ 336.902,65 (trezentos e trinta e seis mil, novecen-

tos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), para o fim que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 241/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), destinado a financiar a implantação de escola (operação I), aquisição de caminhão basculante para coleta de lixo (operação II) e implantação de escolas rurais (operação III), no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 93, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), destinada à implantação de escola (operação I), aquisição de caminhão basculante para coleta de lixo (operação II) e implantação de escolas rurais (operação III) no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é favorável, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 757, de 1986

(Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 93, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 757, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 6.759,59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola (operação I), aquisição de caminhão basculante para coleta de lixo (operação II) e implantação de escolas rurais (operação III), no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 277, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 241, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Cascavel, no Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 241/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cascavel (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 14.863.125,8 mil (correspondente a 435.017 UPC de Cr\$ 34.166,77 em abril/85);

B — Prazo:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6,5% a.a.

2 — correção monetária: Plano de Correção Monetária (UPC);

3 — taxa de repasse: 1%;

4 — taxa de administração: 2%;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: Implantação do Projeto CURA III no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a pretendida operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 1976, e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado do Paraná S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.863.125,80 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cascavel (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.863.125,80 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados, oitenta centavos), correspondente a 435.017 UPCs de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril/85, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 94/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, no Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.863.125,80 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos), para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre

a Mensagem nº 241/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel (PR) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte cinco cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1985, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Projeto CURA.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 94, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cascavel (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte cinco cruzados e oitenta centavos), destinado à implantação do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 758, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos.)

— Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 758,
DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos), correspondente a 435.017 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação do Projeto CURA III, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1985 (nº 4.962/85, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 599 e 600, de 1986, das Comissões

— de Assuntos regionais; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 51 minutos.)

Ata da 156ª Sessão, em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carnei-

ro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 278, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 112, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santos (SP).

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO

Nº 279, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 221, de

1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1985 (nº 4.962/85, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 559 e 600, de 1986, das Comissões

— de Assuntos Regionais; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 196, de 1985

(Nº 4.962/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a vender, à Prefeitura Municipal de Marialva, no Estado do Paraná, o imóvel urbano, de sua propriedade, com 556,12m² (quinhentos e cinquenta e seis metros e doze décimos quadrados), constituído pela Data nº 5 (cinco) da Quadra 98 (noventa e oito), e situado na cidade e Município de Marialva, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação da Associação São Vicente de Paula, que visará ao amparo e à proteção aos municípios idosos e carentes de recursos.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior está registrado em nome do INCRA, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, sob o número 6.642, fls. I, do Livro 2, e tem as seguintes metragens e confrontações: divide com a Rua Senador Nereu Batista Ramos, no rumo NO 66º31, numa frente de 20,44 metros; com a Rua Vittorio Bornia, no rumo NE 30º43, na distância de 30,34 metros; com parte da Data nº 4, no rumo SE 66º31 na largura de 16,61 metros; e com a Data nº 6, no rumo SO 23º29, numa extensão de 30,00 metros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 278, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 112, de 86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Santos, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 759, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 112, de 1986 (nº 139/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 112/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santos (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 39.326.982.912 (correspondente a 674.560 UPC, de Cr\$ 58.300,20, em OUT/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — taxa de administração do BNH: 2,0%;

D — Garantias: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos), correspondente a 674.560 UPC de Cz\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras do Projeto CURA, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castello, Presidente — Severo Gomes, Relator — Lenoir Vargas — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Moacyr Duarte — Carlos Lyra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 95/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos) para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 112/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos), correspondente a 674.560 UPC de Cz\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras do projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob o exame o Projeto de Resolução nº 95, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos), destinada à execução do Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 760, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 760, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e um centavos), correspondente a 674.560 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação-BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 279, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 221, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Álvaro Dias o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 221/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Cuiabá/MT

1.2 Localização (sede): Palácio Alencastro Cuiabá/MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 269.100,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Centro de Ação Comunitária.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 550.634,15;

1987 — Cz\$ 1.469.546,00;

1988 — Cz\$ 1.469.546,00;

1989 — Cz\$ 2.712.206,46;

1990 — Cz\$ 3.844.650,98;

1991 — Cz\$ 3.697.696,38;

1992 — Cz\$ 3.550.741,78;

1993 — Cz\$ 3.403.787,18;

1994 — Cz\$ 3.256.832,58;

1995 — Cz\$ 3.109.877,98;

1996 — Cz\$ 2.962.923,38;

1997 — Cz\$ 2.815.968,78;

1998 — Cz\$ 2.669.014,18;

1999 — Cz\$ 1.279.399,11.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.308, de 7-11-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 269.100,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Centro de Ação Comunitária, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 96, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 269.100,00 OTN, para os fins que especifica, dependendo ainda de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 221/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 OTN, destinado a financiar a implantação de Centro de Seção Comunitária, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados são provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 OTN, destinada à implantação de Centro de Ação Comunitária no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributáveis a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 761, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 269.100,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER
Nº 761, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), nos termos do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente,

em cruzados, a 269.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Ação Comunitária no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Programa "Cooperativismo em Foco" deverá completar, no próximo dia 15 de agosto, 32 anos de existência, durante os quais o seu incansável produtor e apresentador, José Carvalho, com exemplar dedicação e senso de responsabilidade, vem promovendo a difusão de informações e a defesa do sistema cooperativista, que em todo o Brasil, através da vasta rede nacional de cooperativas, muito contribui para o desenvolvimento econômico e social do País.

Em Sergipe, o referido programa se realiza através da Rádio Cultura e da Rádio Difusora de Sergipe, logrando conquistar uma excepcional audiência, em virtude das eficientes programações irradiadas sobre o cooperativismo sergipano e brasileiro.

A solenidade alusiva ao acontecimento ocorrerá na sede da CSL, quando serão prestadas expressivas homenagens a seis personalidades vinculadas à expansão e aprimoramento do sistema cooperativista.

Em face da inextinguível destinação de utilidade do cooperativismo, associo-me às aludidas homenagens e formulo votos no sentido de que o programa "Cooperativismo em Foco" prossiga na sua brilhante trajetória de êxitos, por se tratar de iniciativa digna de encômios, voltada para objetivos superiores de incremento das atividades produtivas, o bem-estar das classes empresariais e dos trabalhadores, num contexto de justiça social.

Não poderia deixar de congratular-me com o prezado amigo e colaborador, quando estive no Governo, José Carvalho, cujo desempenho como produtor e apresentador desse útil programa, o credencia como profundo conhecedor do assunto e homem de ação no âmbito do Cooperativismo.

Era este o sumário registro que desejava fazer à margem das comemorações dos 32 anos de ininterrupto funcionamento do Programa "Cooperativismo em Foco" (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à Emenda à convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 722 e 723, de 1986, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)

Ata da 157ª Sessão, em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 20 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 280, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 140, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT).

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO
Nº 281, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 239, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia da presente sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 722 e 723, de 1986, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 15, de 1985

((Nº 93/85, na Câmara dos Deputados))

Aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgota a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 280, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 140, de 1986, referente a pleito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Gastão Müller o parecer da Comissão de Economia.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 140, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Claro (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 227.325.996 (correspondente a 4.952,43 ORTN de Cr\$ 45.901,91, jul/85;

B — Prazos;

1 — de carência: 01 ano,

2 — de amortização: 04 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: Aquisição de equipamento para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que, após a realização da operação sob exame, sua dívida consolidada interna permaneceria contida nos tetos que lhe foram fixados para o presente exercício, pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75 e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97 de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete

mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos) correspondente a 4.952,43 ORTNs de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, Junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo no município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 97, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos) para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

PARECER Nº

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 140/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, que tem como gestor a Caixa Econômica Federal.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 97, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos), destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Complementada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, redação final de matéria, em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 762, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jamil Haddad.

ANEXO AO PARECER Nº 762, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos), correspondente a 4.952,43 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 281, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 239, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Gastão Müller substituto eventual na referida Comissão.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 239/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 63.840.000,00 (equivalente a 600.000 OTNs de Cz\$ 106,40);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros: 4% a.a. (BNH) e 1% a.a. (BEMAT);

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Obras do Projeto CÚRA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado do Mato Grosso S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de Rondonópolis (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), correspondente a 600.000 OTNs, de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CÚRA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 98, de 1986, que autoriza a Pre-

feitura Municipal de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 239/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e quarenta mil cruzados), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CÚRA, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1985, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Projeto CÚRA.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o nobre Senador Gastão Müller, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 98, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e quarenta mil cruzados), destinada à execução de obras do Projeto CÚRA, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, redação final de matéria, em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

nº 763, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jamil Haddad.

ANEXO AO PARECER

Nº 763, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), correspondente a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CÚRA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, antes, porém, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 54 minutos)

Ata da 158ª Sessão em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Martins Filho.

ÀS 20 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 282, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 134, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO

Nº 283, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 254, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Mato Grosso possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação. É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 362, de 1979

Altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal", passa ter a seguinte redação:

"Art. 4º A opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho será irretratável, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 282, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 134, de 1986, relativo à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 764, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 134, de 1986 (nº 176/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos)".

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 134/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de

Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 298.869,190 (correspondente a 7.110,59 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em JUN/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: execução de emissário de esgoto e redes de drenagem e água pluvial.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento da Prefeitura, após a realização do empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 64/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, ambos do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 99, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a elevar em Cr\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos), correspondente a 7.110,59 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de emissário de esgoto e redes de drenagem e água pluvial no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 99, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 298.869,19, para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Com a palavra o nobre Senador Octávio Cardoso, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 134/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos), destinado a financiar a execução de emissário de esgoto e redes de dreno e água pluvial, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É este o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o nobre Senador Nivaldo Machado, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 99, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos), destinada à execução de emissário de esgoto e redes de dreno e água pluvial, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É este o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 765, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 765, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos), correspondente a 7.110,59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de emissário de esgoto e redes de dreno e água pluvial no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 283, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 254, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado de Mato Grosso.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Álvaro Dias o Parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 254/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Mato Grosso, que objetiva contratar, junto

ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A) — Valor: Cz\$ 532.000.000,00 (equivalente a 5.000.000 de OTN de Cz\$ 106,40);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Juros: 5% a.a.

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais dentro do Programa FINC/FINEC, a cargo da COHAB-MT.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cz\$ 484.430,3 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Mato Grosso S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso S/A a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados), correspondentes a 5.000.000 OTNs, de Cz\$ 106,40, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais no Estado, dentro do Programa FINC/FINEC, a cargo da COHAB-MT, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 100, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de crédito no valor Cz\$ 532.000.000,00, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 254/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais no Estado, dentro do Programa FINC/FINEC, a cargo da COHAB-MT.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 766, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Octávio Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 766, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados), correspondentes a 5.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 106,40 junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais do Estado, dentro do Programa FIC/FINEC, a cargo da

COHAB-MT, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 9 minutos.)

Ata da 159ª Sessão, em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 21 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelos Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 284, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 130, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Murilo Badaró** — **Carlos Chiarelli**.

REQUERIMENTO Nº 285, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 252, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Mato Grosso possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Murilo Badaró**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 375, II, do Regimento Interno.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

A Presidência comunica ao Plenário que determinou a retirada da matéria da pauta, tendo em vista que nela foi incluída por lapso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 284/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 130/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 767, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 130, de 1986 (nº 168/86 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 130/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. — BANDEPE, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 489.346.491,937 (correspondente a 10.660.700 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85;

B — Prazos:

- 1 — de carência: a) Refinag — 36 meses;
- b) Refinesg — 54 meses;
- 2 — de amortização: a) Refinag — 216 meses;
- b) Refinesg — 360 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: nominal — 5,5% a.a.; efetivo — 5,641% a.a.;
- 2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC;

3 — “del credere”: 1% a.a.

4 — taxa de administração:

- a) Refinag — 2% s/desembolso;
- b) Refinesg — 1% s/desembolso;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE e parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

E — Destinação dos recursos: promover serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário que irá beneficiar a maior parte da população urbana daquele Estado.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr\$ 316.899.2 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN — SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Pernambuco considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 101, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Fed-

ral, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos) correspondente a 10.660.700 UPC de Cr\$ 45.901,91 vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. — BANDEPE, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a promover serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário que vão beneficiar a maior parte da população urbana daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 101, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos), para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 130/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos), destinado a financiar a execução de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 768, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 768, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 101, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três centavos), correspondente a 10.660.700 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. — BANDEPE, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a promover serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 285/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 252, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Álvaro Dias o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 252/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Mato Grosso, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 319.200.000,00 (equivalente a 3.000.000 de OTNs de Cr\$ 106,40);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Juros: 4,5% a.a. (FINEST) e 5,0% a.a. (REFINAG/REFINESG);

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: FINEST: abastecimento de água em comunidade de pequeno porte; REFINAG/REFINESG: obras de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário em comunidade de médio porte.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cz\$ 484.430.300,00, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões, duzentos mil cruzados), correspondentes a 3.000.000 OTNs, de Cz\$ 106,40, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à FINEST: abastecimento de água em comunidades de pequeno porte — e à REFINAG/REFINESG: obras de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário em comunidade de médio porte, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 102, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 252/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados) destinado à FINEST — abastecimento de água em comunidade de pequeno porte — e à REFINAG/REFINESG — obras de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário em comunidade de médio porte.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e pela juridicidade do projeto.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 769, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 769,
DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1986.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados), correspondentes a 3.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro de água em comunidade de médio porte de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à FINEST: abastecimento de água em comunidades de pequeno porte e à REFINAG/REFINESG: obras de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário em comunidade de médio porte, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 591 e 592, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— De Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 39 minutos)

Ata da 160ª Sessão em 12 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 21 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto

— Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Ur-

bano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carnei-

ro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 286, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 179, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 287, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 215, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 591 e 592, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
— De Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, de 1981

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 901 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Salvo quando estiver correndo prazo comum, aos procuradores das partes será permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 286, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 179, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 770, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 179, de 1986 (nº 233/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 179/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de São Paulo que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor Global: Cr\$ 138.788.809,325 (correspondente a 2.809.667,52 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em agosto/85), sendo as operações nos valores a saber:

I — 466.417,90 ORTN;
II — 466.417,90 ORTN;
III — 466.417,90 ORTN;
IV — 466.417,90 ORTN;
V — 355.514,10 ORTN;
VI — 122.063,92 ORTN; e
VII — 466.417,90 ORTN;

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 90% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: fiança do Banco do Estado de São Paulo S.A.;

E — Destinação dos recursos: ampliação da rede básica de saúde dos municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, na região de Caieiras, na área de Nossa Senhora do Ó, na região de Cotia e na área de Itaquera-Guaianazes (Operações I, II, III, VI e VII, respectivamente); implantação de hospital geral (operação IV); aquisição de equipamentos, ampliação e reforma de hospital (operação V).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que analisando as finanças estaduais, constatou que o endividamento do Estado, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável/técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos), correspondente a 2.809.667,52 ORTN de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio Social — FAS, destinado à ampliação da rede básica de saúde nos municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, na região de Caieiras, na área de Nossa Senhora do Ó, na região de Cotia e na área de Itaquera-Guaianazes (Operações I, II, III, VI e VII, respectivamente); implantação de hospital geral (Operação IV); aquisição de equipamentos, ampliação e reforma de hospital (Operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício. — Severo Gomes, Relator. — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 103, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32, para os fins que especifica, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 179/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos), destinado a financiar a ampliação da rede básica de saúde nos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, na região de Caieiras, na área de Nossa Senhora do Ó, na região de Cotia, e na área de Itaquera — Guaianazes (operações I, II, III, VI e VII, respectivamente) implantação de Hospital-Geral (Operação IV); aquisição de equipamentos, ampliação e reforma de hospital (operação V).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, que tem como gestor a Caixa Econômica Federal.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER **Nº 771, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor global de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER **Nº 771, DE 1986**

Redação final do Projeto Resolução nº 103, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos), correspondente a 2.809.667,52 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação da rede básica de saúde nos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, na região de Caieiras, na área de Nossa Senhora do Ó, na região de Cotia e na área de Itaquera-Guaianazes (Operações I, II, III, VI e VII, respectivamente); implantação de Hospital Geral (Operação IV); aquisição de equipamentos, ampliação e reforma de hospital (Operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 287, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 215, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Álvaro Dias o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 215/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que objetiva realizar uma emissão de títulos destinada ao giro de sua dívida consolidada interna, com as seguintes condições:

a) características dos títulos:

SÉRIE	PRAZO	J U R O S		MODALIDADE	NUMERAÇÃO DOS
		T A X A	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO		
C	5 anos	13% a.a.	semestral	Inominativa- endossável (NE) e ao portador (P)	1010.797 a 1040.000

b) cronograma de colocações e vencimentos:

COLAÇÕES	VENCIMENTOS	QUANTIDADES DE OT
JUL/86	02.07.91	1.400.000
AGO/86	02.08.91	1.400.000
SET/86	02.09.91	1.400.000
OUT/86	02.10.91	1.400.000
NOV/86	02.11.91	1.400.000
DEZ/86	02.12.91	1.400.000
T O T A L D E O T		8.400.000

c) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 545, de 20.09.79, deste Banco Central;

d) autorização legislativa: Decreto-lei nº 22, de 15.03.75.

O Presidente do Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, por entender que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Estado maiores pressões na execução orçamentária dos seus presentes exercícios.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 104, DE 1986**

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 11-10-76, e pela Resolução nº 64, de 28-6-85, todas do Senado Federal, a fim de que possa emitir títulos de sua responsabilidade, no montante de Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), destinado ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 104/86, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 215/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado do Rio de Janeiro a realizar uma emissão de títulos no valor de Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), destinada ao giro de sua dívida mobiliária.

O pedido foi formulado nos termos da legislação vigente e o processado encontra-se instruído com todos os documentos que imobilizam a Casa a conhecer perfeitamente a operação em tela.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 772, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 772,
DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador

Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos.)

RATIFICAÇÃO

Ata da 145ª Sessão, realizada em 4-8-86

(Publicada no DCN (Seção II) de 5-8-86)

No Projeto de Lei nº 174, de 1986-DF, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 218, de 1986 (nº 298/86, na origem).

Na página nº 2546, 1ª coluna, na numeração do projeto, onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 1986-DF

1st, +x

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 174, DE 1986-DF

ATO DO PRESIDENTE
Nº 90, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 008333 86 6, Resolve aposentar, por invalidez, Darcy Alves de Oliveira, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 91, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980,

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Roberto Selva Sampaio, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 5 de junho de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cid Sampaio.

Senado Federal, 12 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 92, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980,

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Emir Simão Sader, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 15 de julho de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Severo Gomes.

Senado Federal, em 12 de agosto de 1986. Senador José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA
Nº 324, DE 1986

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista as razões expostas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 214, de 1986, desta Primeira Secretaria,

Resolve prorrogar, por 30 dias, o prazo para a conclusão do referido inquérito, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de julho de 1986. — Senador Eneas Faria, Primeiro-Secretário.

PORTARIA
Nº 325, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista as razões expostas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 215, de 1986, desta Primeira Secretaria,

Resolve prorrogar, por 30 dias, o prazo para a conclusão do referido inquérito, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de julho de 1986. — Senador Eneas Faria, Primeiro-Secretário.

MESA

Presidente
José Frágelli
1º-Vice-Presidente
Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
1º-Secretário
Enéas Faria
2º-Secretário
João Lobo
3º-Secretário
Marcondes Gadelha
4º-Secretário
Eunice Michiles
Suplentes de Secretário
Martins Filho
Alberto Silva
Mário Maia
Benedito Canelas

LIDERES DO GOVERNO NO SENADO

LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Líder
Alfredo Campos
Vice-Líderes
Nelson Carneiro
Fernando Henrique Cardoso

Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Martins Filho
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Severo Gomes

LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL

Líder
Carlos Chiarelli

Vice-Líderes
Américo de Souza
Nivaldo Machado
José Lins
Odacir Soares

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder
Murilo Badaró

Vice-Líderes
Jorge Kalume
Moacyr Duarte
Octavio Cardoso
Roberto Campos
Virgílio Távora
Gabriel Hermes

LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Líder
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder
Jaison Barreto
Vice-Líderes
Raimundo Parente
Mário Maia

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB

Líder
Jamil Haddad
Vice-Líder
Claudionor Roriz

LIDERANÇA DO PARTIDO DE- MOCRATA CRISTÃO — PDC

Líder
Mauro Borges

LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL

Líder
Itamar Franco
Vice-Líderes
Benedito Canelas
Cid Sampaio

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares	Suplentes
1. Moacyr Duarte	1. Moacyr Dalla
2. Benedito-Ferreira	2. Amaral Furlan
3. Galvão Modesto	

PMDB

1. Álvaro Dias	1. Roberto Wypych
2. Martins Filho	2. Mauro Borges

PFL

1. Benedito Canelas	1. Nivaldo Machado
2. Vago	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. César Cals	1. Alexandre Costa
2. João Castelo	2. Lomanto Júnior
3. Carlos Alberto	

PMDB

1. Alberto Silva	1. José Ignácio Ferreira
2. Cid Sampaio	2. Martins Filho

PFL

1. José Lins	1. Lourival Baptista
2. Nivaldo Machado	

Assistente: Luiz Fernando Lapage — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Vago

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

1. César Cals	1. Benedito Ferreira
2. Virgílio Távora	2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes	1. João Calmon
2. Mauro Borges	2. Alberto Silva

PFL

1. Vago	1. Vago
2. Carlos Lyra	

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares	Suplentes
1. Helvídio Nunes	1. Roberto Campos
2. Moacyr Duarte	2. Amaral Furlan
3. Octávio Cardoso	3. João Castelo
4. Lenoir Vargas	

PMDB

1. José Ignácio Ferreira	1. Severo Gomes
2. Fábio Lucena	2. Henrique Santillo
3. Hélio Gueiros	3. Alberto Silva
4. Jutahy Magalhães	
5. Martins Filho	

PFL

1. Vago	1. Odacir Soares
2. Américo de Sousa	2. José Lins
3. Luiz Cavalcante	
4. Nivaldo Machado	

PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. César Cals
2. Benedito Ferreira	2. Helvídio Nunes
3. Alexandre Costa	3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges	1. Marcelo Miranda
2. Henrique Santillo	2. Saldanha Derzi
3. Mário Maia	
4. Humberto Lucena	

PFL

1. Lourival Baptista	1. Nivaldo Machado
2. Vago	2. Luiz Cavalcante
3. Carlos Lyra	

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo
Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares	Suplentes
1. Virgílio Távora	1. Moacyr Duarte
2. Gabriel Hermes	2. Lenoir Vargas
3. João Castelo	3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes	1. Mário Maia
2. Cid Sampaio	2. Fábio Lucena
3. Álvaro Dias	
4. Henrique Santillo	

PFL

1. Carlos Lyra	1. Benedito Canelas
2. José Lins	2. Américo de Sousa
3. Albano Franco	